





Boa Vista, 31 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 30/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4387

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 30/08/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000592-5

IMPETRANTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADVOGADOS: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º grau

Em 27/08/10

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 000.10.000711-1 **AUTORA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS** ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RÉU: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

R.H.

Abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça;

Após, conclusos.

Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 000.10.000399-5

RECORRENTE: THATIANE MARIA VIEIRA REIS ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANCA № 000.10.000400-1

RECORRENTE: DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.011582-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDO: CARLOS IZAC GOUVEIA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013123-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE AGOSTO DE 2010.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 30/08/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 000.10.000765-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADOS: DRA. ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Digitalize-se o agravo e encaminhe-se ao STJ, via i-STJ;

II – Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.08.009732-2;

III – Por fim, permaneçam os autos físicos guardados na secretaria até o resultado do julgamento;

IV – Publique-se;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 000.10.000789-7

AGRAVANTE: MARIA IVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIRO E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Digitalize-se o agravo e encaminhe-se ao STJ, via i-STJ;

II – Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0010.06.006405-1;

III – Por fim, permaneçam os autos físicos guardados na secretaria até o resultado do julgamento;

IV – Publique-se;

V – Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 000.10.000442-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADA: M. DE L. BONFIM EPP

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIANO FERNANDES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 182, remetam-se os autos à vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.011582-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDO: CARLOS IZAC GOUVEIA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

- I Indefiro o pedido de substabelecimento de fls. 168/169, em razão de anterior petição subscrita pela mesma Advogada (fl. 142/143) substabelecendo, sem reservas de poderes à Dra. Lícia Catarina Coelho Duarte, OAB/RR nº 218;
- II Proceda-se nova intimação à parte recorrida, por meio de sua advogada Lícia Catarina Coelho Duarte, OAB/RR nº 218:

III – Publique-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013123-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA

DESPACHO

- I Proceda-se o desapensamento dos feitos acima referidos e remeta-os à 8ª Vara Cível;
- II Após, intime-se a parte recorrente para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 149/153;
- III Por derradeiro, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 000.10.000720-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

AGRAVADO: NARCELIO E CIA LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I Digitalize-se o agravo e encaminhe-se ao STJ, via i-STJ;
- II Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.09.012444-7;

III – Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento:

IV – Publique-se;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 000.10.000664-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CATUÁRIA JÚNIOR

AGRAVADO: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Digitalize-se o agravo e encaminhe-se ao STJ, via i-STJ;

II – Após, apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 0000.08.009508-6;

III – Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;

IV – Publique-se;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO N.º 000.09.012885-1

RECORRENTE: ERISVALTER DE SOUZA MIRANDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DESPACHO

I – Considerando os problemas apresentados no SISCOM, os quais causaram a sua inoperabilidade, defiro o pedido de fls. 246:

II - Após, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005944-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO RECORRIDOS: TADEU MARTINS LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Permaneçam os autos físicos quardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento da Agravo de Instrumento nº 010.07.007928-9, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 000.10.000342-5

AGRAVANTES: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO E OUTROS ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADO DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I − Extraiam-se cópias das fls. 172/175, juntando-as aos autos da Apelação Cível nº 0000.09.012910-7; II − Após, remeta-se à vara de origem este agravo de instrumento, procedendo-se às baixas necessárias;

III - Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO N.º 000.08.010309-6

RECORRENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

RECORRIDA: TIRZAH MARIA ARNOUT ROHNELT

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 496, verso, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA Presidente

HvqSic88c56T5vqQUeeA9WPHSVs=

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/08/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO CAUTELAR № 010 09 011769-7 - BOA VISTA/RR

REQUERENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PMBV

ASSISTENTE JURÍDICA: DRA. AMANDA LIMA GOMES PINHEIRO REQUERIDO: JAALA JORGIA DOS SANTOS ALVES E OUTRO ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – PRELIMNINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ACOLHIMENTO – NÃO CABIMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DEFINE OS EFEITOS DO RECEBIMENTO DA APELAÇÃO OU PARA ATACAR ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO CURSO DE AÇÃO ORDINÁRIA.

Não se admite ação cautelar como sucedâneo recursal para atacar antecipação de tutela no curso de ação ordinária, tampouco em face de decisão que define os efeitos do recebimento da apelação, diante da existência de recurso próprio e adequado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês e agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício/Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Juiz Convocado – Alexandre magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000806-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: WILLIAN VICTOR MALHEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL -MORTE DE DETENTO - OMISSÃO ESTATAL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 DO CPC - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS - RECURSO IMPROVIDO.

Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24.08.2010).

Des. Robério Nunes Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira Julgador

Juiz Convocado Alexandre Magno Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000648-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

AGRAVANTES: M. DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima, por seu Procurador Geral, irresignado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.01.019156-6, indeferindo o pedido do agravante para determinar a quebra de sigilo fiscal do agravado, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.

Eis a decisão agravada:

"Indefiro o pedido de fls. 161/176."

O Agravante, em preliminar, alegou ser nula a decisão agravada por total ausência de fundamentação, constituindo-se em flagrante negativa de prestação jurisdicional, além de contrariar o disposto no art. 93, inciso IX da Constituição Federal.

No mérito, pugnou pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão atacada, com o deferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal.

É o relatório, passo a decidir:

Conheço do presente recurso, por vislumbrar presentes os requisitos para sua admissibilidade. Merece prosperar a irresignação do agravante.

A motivação das decisões judiciais reclama do julgador a explicitação fundamentada das questões suscitadas com influência no deslinde da causa, suficiente para a perfeita prestação jurisdicional, não estando obrigado a examinar minuciosamente todos os pontos levantados pela parte. Entretanto é necessária, mesmo que sucinta, a presença de fundamentação que exponha os motivos ensejadores da conclusão alcançada, sob pena de restar caracterizada como decisão desmotivada, passível, portanto, de nulidade.

No caso dos autos, a decisão agravada carece de fundamentação acerca dos motivos que levaram a MM. Juíza a quo a indeferir o pedido de quebra de sigilo fiscal do agravado, incorrendo em violação da função garantidora do processo e da higidez da ordem jurídica.

Ao analisar a questão suscitada pela parte, o magistrado deve delimitar, com precisão sua decisão, de modo a permitir aos litigantes conhecer o seu alcance, para que possam embasar, se for o caso, eventual recurso, oportunizando, inclusive, ao Juízo ad quem exercer adequadamente sua competência recursal.

A motivação da decisão tem força cogente e sua ausência ocasiona a nulidade do decisum, inclusive de oficio, por ser questão de ordem pública, cuja objetividade jurídica é o resguardo da administração da justiça.

Portanto, a decisão agravada, nos termos em que fora proferida, desatende a princípios constitucionais e da sistemática processual civil, merecendo, pois, ser declarada nula, por restar desfundamentada.

Neste sentido orienta o entendimento jurisprudencial emanado do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os seguintes julgados, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LIMINAR. CONCESSÃO. DEPÓSITO DE PARCELAS. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO. INEXISTENTES. NULIDADE CONFIGURADA.

- I Decisão que concede liminar em ação cautelar que objetiva depósito de parcelas do SFH em que o julgador se resume a dizer que se encontram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, sem explicitar suas razões.
- II A fundamentação das decisões judiciais é quesito essencial à sua validade, não podendo ser afastada por seu prolator sob pena de nulidade.
- III Recurso especial provido, anulando-se o decisum objurgado.
 (REsp. nº 181835/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 17/5/2004)"

"PROCESSUAL CIVIL - ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 458, I E II DO CPC - RECURSO ACOLHIDO.

- I As decisões judiciais devem conter a motivação e os fundamentos pelos quais os requerimentos das partes são acolhidos ou rejeitados. A parte que se socorre do Poder Judiciário tem direito, mesmo que os pedidos não sejam acatados, a ver os seus argumentos debatidos e decididos, sob pena de ver frustrada qualquer possibilidade de socorro às instâncias excepcionais.
- II A fundamentação e a motivação das decisões judiciais são requisitos que se encontram na Constituição Federal art. 93, IX. São garantia do estado de direito para por a salvo o jurisdicionado do arbítrio e da parcialidade que podem ocorrer.
- III Recurso conhecido e provido. (REsp. nº 216165/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 2/4/2001)"
- "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR **PEDIDO** DE INDISPONIBILIDADE DE BENS INDEFERIDO. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO. AINDA QUE CONCISA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. **PROVIMENTO** MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 542, § 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL PROCESSADO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI N.º 9.756/98, ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM.
- I É desnecessária a reiteração de pedido de apreciação de recurso especial, cujo destrancamento havia sido requerido em agravo de instrumento processado antes do advento da Lei n.º 9.756/98 (tempus regit actum), inexistindo afronta ao art. 542, § 3°, do C ódigo de Processo Civil.
- II A fundamentação das decisões judiciais veiculando conteúdo decisório, sejam sentenças ou interlocutória decorre do art. 165 do Código de Processo Civil, não se confundindo decisão concisa e breve com a decisão destituída de fundamentação, ao tempo em que deixa de apreciar ponto de alta indagação e lastreado em prova documental.
- III Esse pressuposto de validade da decisão judicial adequada fundamentação tem sede legal e na consciência da coletividade, porque deve ser motivada toda a atuação estatal que impinja a aceitação de tese contrária à convicção daquele que está submetido ao poder de império da Administração Pública, do Estado. Também, por isso, seu berço constitucional está no art. 93, inciso IX, o qual não distingue o tipo de provimento decisório.
- IV Agravo a que se nega provimento. (AgRg no REsp. nº 251049/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 1º/8/2000)"

XteqwNUn5Nm17sMLh3DIrKMm4nc=

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Diário da Justiça Eletrônico

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para anular a decisão impugnada, determinando a continuidade do feito, devendo a MM. Juíza a quo proceder nos termos do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

Publique-se.

Intimem-se

Oficie-se à MM Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 16 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000761-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADOS: C. BELÍSIO MEDEIROS E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima, irresignado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal - processo nº. 010.05.107024-0, determinando a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.

A decisão está fundamentada na falta de indicação, pelo credor, de bens do devedor, passíveis de penhora, passados mais de 04 (quatro) anos do ajuizamento da ação de execução fiscal.

O Agravante alegou ser a decisão totalmente destituída de amparo legal, eis que não encontra guarida nas disposições insertas no artigo 40 da Lei nº. 6.830/80, como entende a MM. Magistrada a quo.

Argumentou não se cogitar do arquivamento provisório, em razão de não terem sido esgotados todos os meios para a localização de bens em nome dos executados, além de a decisão se encontrar em total desacordo com o artigo 40, § 2º da Lei n.º 6.830/80, pugnando pelo provimento do recurso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

Passo a decidir:

O artigo 40 da Lei nº. 6830/80 autoriza o magistrado a suspender o curso da execução, enquanto não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, por um período de 1 (um) ano, interstício em que o exequente, encontrando bens passíveis de penhora, poderá requerer o desarquivamento do feito e seu prosseguimento, como preceitua o § 3º do mencionado artigo, não causando tal medida qualquer prejuízo para o credor.

"Art. 40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. (...)

XteqwNUn5Nm17sMLh3DIrKMm4nc=

§2º Decorrido o prazo máximo de um ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§3º Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prossequimento da execução." grifo nosso.

Neste sentido vem decidindo este tribunal, como se pode ver do julgado abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – FALTA DE LOCALIZAÇÃO DE EXECUTADO E DE BENS PENHORÁVEIS – SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO – LEI Nº 6.830/80, ART. 4º, § 2 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (AI 010.09.012827-3, Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. em 23.07.2010)

Ademais, comumente, o Estado de Roraima alega a impossibilidade de decretação da prescrição intercorrente por ausência de arquivamento dos autos (art. 40, § 2º da LEF).

O relator, por força do disposto no artigo 557 do CPCivil, verificando estar o recurso em confronto com jurisprudência do respectivo tribunal, pode negar seguimento ao recurso.

Assim, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000463-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

AGRAVANTES: A. F. GOMES E OUTROS ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Adoto, como parte integrante deste, o relato de fls. 157/158, inserto na decisão em que indeferi o pleito liminar, por não vislumbrar presentes os pressupostos autorizadores da medida.

Realizadas as devidas notificações, o MM Juiz a quo apresentou informações às fls. 163/164, tendo o agravado deixado transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões.

É o relatório bastante.

A decisão em que indeferi o pleito liminar, por si só, já é suficiente para fundamentar o não conhecimento do presente agravo, nos termos do artigo 557 do CPCivil.

O Estado de Roraima se contrapõe à determinação de suspensão da executória por 01 (um) ano, realizada com base no artigo 40 da Lei nº. 6.830/80; contudo esta corte já firmou o entendimento de não ser ilegal ou teratológico o ato impugnado, até porque não causa prejuízo ao agravado, uma vez que o exeqüente, encontrando bens passíveis de penhora durante a permanência do autos no arquivo provisório, poderá requer o desarquivamento do feito e seu prosseguimento, como preceitua o § 3º. do mencionado artigo.

Neste sentido vem decidindo este tribunal, como se pode ver do julgado abaixo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – FALTA DE LOCALIZAÇÃO DE EXECUTADO E DE BENS PENHORÁVEIS – SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE UM ANO – LEI Nº 6.830/80, ART. 4º, § 2 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (AI 010.09.012827-3, Rel. Des. Lupercino Noqueira, j. em 23.07.2010)

Ademais, comumente o Estado de Roraima alega a impossibilidade de decretação da prescrição intercorrente por ausência de arquivamento dos autos (art. 40, § 2º da LEF).

Assim, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se.

Intimem-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000733-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO BRITEZ PIRES ADVOGADA: DRA. VALERIA BRITEZ ANDRADE AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO GROTTE PIRES ADVOGADOS: DR. ESSER BRAGNOLI E OUTROS RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução de alimentos - proc. nº. 010.2009.901.998-5 – indeferindo pedido de prisão do agravado, nos seguintes termos:

"(...)

Desta forma, indefiro o pedido de prisão.

Apresente a parte exequente nova planilha de caçulo, em separado, do débito pelo art. 733 do CPC, que é o dos últimos três meses e do art. 475-J, que corresponde ao saldo não adimplido anteriores aos últimos três meses."

O recorrente alegou merecer reforma a decisão agravada, em razão de ter sido proferida em total dissonância com o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Argumentou ser possível a execução de alimentos visando a satisfação de parcelas vencidas como também das que irão vencer no curso do processo, com base no artigo 733 do CPCivil.

Afirmou que a manutenção da decisão agravada causará dano de difícil reparação, em virtude de o agravado ser obrigado a abandonar o curso universitário no quinto período, por falta de pagamento das mensalidades escolares.

Alegando a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida urgente, requereu a concessão de efeito suspensivo de caráter ativo, com a expedição de mandado de prisão do agravado, por carta precatória ao Juízo da Comarca de Foz do Iguaçu-Paraná e, no mérito, pugnou pelo provimento do recurso.

É o relatório bastante.

O relator do agravo, por força do disposto no inciso III do artigo 527 do CPCivil, tem poderes para atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir a pretensão recursal, antecipando a tutela, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, desde que estejam presentes, dentre outros, os pressupostos do do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Após análise das razões deste agravo, não vislumbrei estarem presentes estes requisitos.

A decisão agravada, à toda evidência, parece dotada de fundamentação suficiente a permitir sua manutenção durante todo o trâmite processual.

A decisão está fundamentada na impossibilidade de o executado ser compelido ao pagamento dos valores das prestações que se vencerem posteriormente ao ajuizamento da ação, em razão de não encontrar amparo na legislação infra-constitucional e na Constituição da República.

Estão presentes na decisão impugnada, as razões que levaram o magistrado a chegar à conclusão ora combatida, bem como a demonstração da relevância e procedência dos fundamentos.

A execução de alimentos, quer manejada nos moldes do § 1º do artigo 475-l ou do artigo 733 do Código de Processo Civil, deve obedecer, como requisitos da inicial executória, aos pressupostos insertos nos arts. 282, 286, 614, II, todos do CPC, demonstrando ser a obrigação certa, líquida e exigível, eis que nas execuções somente se concebe a citação para pagamento das dívidas vencidas, após o inadimplemento do devedor, como determina o artigo 580 do CPC.

"Art. 580 - A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo. (Alterado pela L-011.382-2006)"

Já o artigo 581 dispõe sobre ser defeso ao credor prosseguir na execução se o devedor cumprir a obrigação, como ocorreu no presente caso em que o agravado fora citado para efetuar o pagamento das última três prestações vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação de execução de alimentos.

Art. 581 - O credor não poderá iniciar a execução, ou nela prosseguir, se o devedor cumprir a obrigação; mas poderá recusar o recebimento da prestação, estabelecida no título executivo, se ela não corresponder ao direito ou à obrigação; caso em que requererá ao juiz a execução, ressalvado ao devedor o direito de embargá-la.

Ao se requerer a citação do devedor para pagamento de parcelas que ainda irão vencer, o pedido formulado me parece incerto e não determinado, afastando-se da natureza do processo de execução, principalmente no presente caso e que o inadimplemento tem o condão de sujeitar o devedor à privação de sua liberdade.

A execução de prestações vincendas fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, em razão do disposto nos artigos 736 e 738 do CPCivil, já que tal procedimento afastaria o direito de defesa do devedor pela falta de citação, já que tais parcelas somente iriam vencer após a oposição dos embargos.

Por outro lado, o julgador, ao aplicar a lei, deve atentar para as peculiaridades do caso concreto, a fim de assegurar a efetiva prestação jurisdicional, principalmente no presente caso em que o executado requereu o parcelamento das prestações vencidas durante o trâmite da execução, além de merecer especial atenção a possibilidade de tais parcelas no cálculo do valor da execução de alimentos pode vir a tornar impossível a quitação do débito, prejudicando a subsistência do próprio alimentando.

Pelo exposto, indefiro o pleito liminar por não vislumbrar presentes os pressupostos para sua concessão.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para apresentar contrarrazões.

Remetam-se os autos à douta manifestação ministerial.

Boa Vista, 27 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 10.000683-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

APELADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Ecildon de Souza Pinto Filho, por seu advogado devidamente habilitado, irresignado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Mucajaí, nos autos da ação anulatória - processo nº. 030.10.000737-3, negando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não vislumbrar a existência do periculum in mora, nem da verossimilhança da alegação, interpôs o presente recurso de agravo.

A decisão está fundamentada na inércia do recorrente em interpor a mencionada ação em tempo hábil, já que a cassação se deu há quase três anos e somente em junho de dois mil e dez pediu a pretendida antecipação de tutela, não se verificando a presença do perigo da demora, bem como na indemonstração da verossimilhança da alegação.

O agravante alegou estarem presentes a verossimilhança e o periculum im mora, merecendo reforma a decisão recorrida, por ferir o disposto nos artigos 121 e 131 do CPCivil.

Argumentou ter a magistrada se utilizado de fundamentos completamente alheios àqueles apresentados pelo recorrente nos autos da ação anulatória.

Afirmando estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente, requereu a concessão de efeito suspensivo de caráter ativo, para reformar a decisão impugnada, com a antecipação dos efeitos da tutela e no, mérito, pugnou pelo provimento do recurso.

É o relatório bastante.

Para que se atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, em face de decisão negatória da antecipação da tutela, imprescindível a demonstração da existência dos requisitos enunciados no artigo 273 do CPCivil, além de evidenciar a indicação do direito aplicável e o perigo da demora, capaz de fulminar a sua pretensão.

No presente caso, o agravante não se desincumbiu deste ônus quer em relação à comprovação dos requisitos do artigo 273 do CPCivil, posto não vislumbrar presente a verossimilhança, por ter sido cassado em razão de denúncia pela prática da infrações político-administrativas de contratação irregular de servidores não concursados, contra expressa disposição de lei, bem como em face de ter procedido de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, por descumprir de maneira contumaz o compromisso solenemente assumido perante os munícipes de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, de observar as leis da União, do Estado e do Município, promovendo o bem geral dos munícipes e de exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade, como medida de preservação da moralidade pública e inteira justiça.

Ao buscar a antecipação de tutela, fundamentou seu pleito tão somente em acordo firmado e homologado judicialmente para a realização de concurso público, bem como para nomeação e posse dos aprovados dentro do número de vagas, deixando de apresentar prova inequívoca de não ter procedido de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, até porque a questão demanda dilação probatória, incompatível com o pleito liminar que requer prova inequívoca, necessária ao convencimento do julgador.

O agravante também não conseguiu demonstrar o perigo da demora, pois, como assentou a magistrada, sua própria inércia em ajuizar o pedido evidencia a falta de urgência.

Somente agora, quase um triênio depois, em face da exisgência da "ficha limpa" para o registro de candidatura, veio a formular o pedido. A justiça Eleitoral tem reiteradamente decidido que a demora na adoção de medidas judiciais com o fim de afastar obstáculos ao registro de candidatura não tem o condão de tornar o candidato elegível.

Pelo exposto, ausentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de inadmissão de apelação ou referente a seus efeitos, menos ainda de processo executório, converto o agravo em retido, determinando seja encaminhado ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000808-5 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Esclareço, inicialmente, que o HC n.º 0010.09.012790-2, referido na inicial, foi julgado pela e. Turma Criminal em 10/11/2009, tendo sido denegada a ordem, embora tal informação não conste do SISCOM.

No mais, a liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a ação penal encontra-se conclusa para sentença desde 19/08/2010, o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000771-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO PACIENTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2.ª VARA CRIMINAL RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

XteqwNUn5Nm17sMLh3DIrKMm4nc=

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Defensor Público Jaime Brasil Filho, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo Paciente Antonio Damasceno Lima, preso em flagrante desde 16/12/2008 em face da suposta prática da infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/2006 (Tráfico e Associação para o Tráfico de Substância Entorpecente).

Em suas razões, o Impetrante requer a concessão da Ordem em caráter liminar, para cessar os efeitos do constrangimento ilegal imediatamente, uma vez que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, e requer, posteriormente, a concessão definitiva do presente writ, a fim de que possa aguardar a prolatação da sentença em liberdade, tendo em vista que o processo está pronto para sentenciar há mais de 4 (quatro) meses.

O MM. Juiz em suas informações às fls. 22/23, informa que no dia 13/08/2010 o Paciente foi condenado as imputações que lhe foram feitas aos artigos supramencionados, a uma pena de 13 (treze) anos de reclusão e 1700 (um mil setecentos) dias-multas, cópia da sentença às fls. 24/32 dos autos.

Informou, ainda, que o Paciente iniciará o cumprimento da pena em regime fechado e não poderá apelar em liberdade. Sendo que, atualmente, os autos estão aguardando a realização dos expedientes necessários para o fiel cumrpimento da sentença.

Vieram-me os autos.

É o relatório. DECIDO.

Conforme relatado, o Impetrante visa a concessão da Ordem para aguardar a prolatação da sentença em liberdade, haja vista a procrastinação do MM. Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, evidenciando o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Ocorre que, segundo informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, o Paciente Antonio Damasceno Lima foi condenado a uma pena de 13 (treze) anos de reclusão e 1700 (um mil setecentos) dias-multas, comprovada através da cópia da sentença condenatória anexada as informações e por meio de pesquisa via SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas, realizado no dia 20/08/2010 às 10h, a qual foi publicada no dia 19/08/2010 no DJe, verbis:

"(...) ANTÔNIO DAMASCENO LIMA deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a treze (13) anos de reclusão e deverá pagar a quantia de mil e setecentos (1700) dias-multas, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato." (sem grifo no original)

Sendo assim, na medida em que este Habeas Corpus se prestava justamente ao aguardo da prolatação da sentença e cessação do constrangimento ilegal evidenciado pela citado aguardo, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

"EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, CONCOMITANTEMENTE À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT. (TJ/SC – HC n.º 004385-0, rel. Des. Rui Fortes, j. 12/03/2010).

EMENTA:

HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. (TJ/SC, HC n.º 397584, 1.ª C.Crim., rel. Des. Newton Varella Júnior, j. 28/08/2009)."

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e, art. 659 do Código de Processo Penal, declaro extinto o presente writ. Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.905037-0 - BOA VISTA/RR APELANTE: FLAVIA DO CARMO TAVARES MACEDO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

O recurso de apelação interposto por Flávia do Carmo Tavares Macedo fora recebido em razão da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 010.09.012301-8.

No entanto, fora determinada a subida dos autos sem que o Estado de Roraima fosse intimado para apresentar contrarrazões.

Destarte, chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que se adote a regularização processual.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 10 de agosto de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000834-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DENISE SILVA GOMES

PACIENTE: JAMES MALHEIROS DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010445-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO - FISCAL

APELADO: PARICARANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

XteqwNUn5Nm17sMLh3DIrKMm4nc=

DESPACHO

- 1. Defiro o pedido de fls. 85/86, devendo ser observado, para seu cumprimento, o disposto no art. 1º da Portaria da Portaria CGJ nº 055/2006:
- 2. Após, à nova conclusão. Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, Relator, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: Elisete Oliveira da Silva, filha de Máximo Denis da Silva e Conceição Maria Oliveira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº. 000.10.000220-3, Habeas Corpus, onde figura como paciente e impetrante Elisete Oliveira da Silva. E como não foi possível a intimação pessoal da impetrante/paciente supra qualificada, fica por intermédio deste intimada para, tomar ciência dos termos da decisão a seguir transcrita. FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim, o fim do eventual constrangimento causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante. Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto. Publique-se e intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2010. Des. Lupercino Nogueira, Relator. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e dez. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira -Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior Secretário Da Câmara Única

> SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE AGOSTO DE 2010. **ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR** Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.010685-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

DECISÃO

Defiro a devolução de prazo pleiteada. Intime-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000327-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL

AGRAVADOS: PALÁCIO E SILVA COMÉRCIO LTDA E OUTROS

DESPACHO

I – Homologo a renúncia ao direito de recorrer, conforme solicitado à fl. 22;

II - Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;

III – Após, remetam-se estes à vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias;

IV – Publique-se;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2010.

Almiro Padilha Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/08/2010

Procedimento Administrativo n.º 0290/2007

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Procedimento administrativo para viabilizar o desfazimento de bens inservíveis.

DECISÃO

- 1. Autorizo, mediante aplicação por analogia do artigo 3º, inciso III do Decreto Federal n.º 99.658, de 30/10/1990, a cessão de uso do material solicitado, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
- 2. Desta forma, siga o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 094/2010 - FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: Solicita PA FUNDEJURR Referente Solicitação das Servidoras Claudia Raquel de Mello Francez e Valdira Silva, para participarem, com ônus para o TJRR, do XXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

DECISÃO

- 1. Autorizo a participação das servidoras, com ônus para esta Corte.
- 2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
- 3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita a Nota de Empenho no valor de R\$ 1.800,00.
- 4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1273/2010

Origem: Comissão Permanente de Estatística e Gestão - COPEGE

Assunto: Ação 8 – Adotar a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução nº 66, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, entre outros.

DECISÃO

- 1. Autorizo a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o MINISTÉRIO PÚBLICO a DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos da minuta apresentada nos autos.
- 2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1733/2010

Origem: Divisão de Administração de Pessoal

Assunto: Devolução de diferença de substituição pela servidora R.M.S.O

DECISÃO

1. Considerando as razões apresentadas pela servidora, bem como os documentos juntados aos autos às fls. 27/34, reconsidero em parte a decisão de fl. 23.

- 2. Defiro o pleito da servidora para a restituição do valor a maior referente ao período de 21 a 30/04/2010, a ser descontado em dez parcelas iguais, a contar da data da publicação desta decisão.
- 3. Publique-se.
- 4. Ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2010/10

Requerente: Bruno Holanda de Melo - Oficial de Justiça - CEMAN

Solicita a conversão de abono de férias Assunto:

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de grande relevância passível de deferimento do pedido de conversão de férias em pecúnia, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciários necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justica atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido de conversão de 1/3 das férias em pecúnia e autorizo o pagamento do valor especificado à fl. 13, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 14).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2020/2010

Origem: Silvan Lira de Castro - Oficial de Justiça - Central de Mandados

Assunto: Solicita conversão de férias em abono pecuniário

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da conveniência e oportunidade, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ressalto que há estatística aludindo o período compreendido entre agosto a novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009) na Central de

Mandados, lapso temporal cujo qual há necessidade em manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando, entretanto, o Requerente possui férias agendadas para o mês de dezembro.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2023/10

Requerente: Francisco Alencar Moreira – Oficial de Justiça - CEMAN

Solicita a conversão de abono de férias Assunto:

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 13, os autos demonstram hipótese de grande relevância passível de deferimento, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciários necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de iustica.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Então, para superar estes desafios, contamos com os oficiais de justiça, servidores essenciais no cumprimento das diligências para a concretização das metas do CNJ, figurando como responsáveis diretos no resultado final a ser atingido nesta Corte.

Também, são servidores atuantes e indispensáveis para a realização das sessões do Tribunal do Júri, nos termos dos arts. 466, §2º, 485, 487 e outros, todos do Código de Processo Penal.

Ademais, destaco o fato de haver estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido de conversão das férias em pecúnia (período 15 a 24.09.2010) e autorizo o pagamento do valor especificado à fl. 14, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 17).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2051/10

Requerente: Vandré Luciano Bassaggio Pacini - Oficial de Justiça - CEMAN

Assunto: Solicita a conversão de abono de férias

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 17, os autos demonstram hipótese de grande relevância passível de deferimento do pedido, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciários necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Além das situações acima expostas, o Requerente está cumulando atribuições: coordenador da Central de Mandados, cumprimento dos mandados emitidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem como, dos mandados expedidos pelos cartórios responsáveis pelos mutirões judiciais, motivos os quais impedem o seu afastamento, mesmo por tempo exíguo (fls. 12/16).

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão das férias em pecúnia e o pagamento do valor especificado à fl. 18, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 19).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2183/10 Requerente: Jorge Anderson Schwinden Assunto: Licença para atividade política

DECISÃO

Diante da desistência requerida pelo servidor à fl. 21, arquive-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2519/10
Origem: Ministério Público de Roraima
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
DECISÃO

- 1. Diante da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça à fl. 15, arquive-se.
- 2. Comunique-se à douta Procuradoria Geral de Justiça.
- Publique-se e arquive-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2618/10

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita autorização para prestação de serviços extraordinários

DECISÃO

- 1. **Indefiro** o pedido, pois somente permite-se a prestação do serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias. Descaracteriza-se a temporariedade quando há o prolongamento da situação, como, no caso, por mais trinta dias, uma vez já ter o deferido anteriormente, sob as mesmas justificativas.
- 2. Publique-se.
- 3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2709/10 Requerente: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

Trata-se de pedido de pagamento de diárias à Exma. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, em virtude deslocamento à região do Baixo Rio Branco, no período de 13 a 30 de setembro do corrente ano, para coordenar os trabalhos da Vara da Justiça Itinerante.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

"Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)"

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos e informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 05) para custear as diárias requeridas.

A Diretoria-Geral encaminhou o feito para deliberação.

Por essas razões, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias à Magistrada, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 07/2007

Requerente: Antonio José Leite de Albuquerque

Advogado: Alexander Ladislau Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 99 dos autos, no importe de R\$ 6.361,10 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- III. Publique-se.

Boa Vista - RR, 25 de agosto de 2010

DES. ALMIRO PADILHA Presidente

PRESIDÊNCIA

Diário da Justiça Eletrônico

ATOS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 328 Tornar sem efeito a nomeação do candidato CHRÍSTOFFER YURI BARBOSA GREFFE RODRIGUES para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 317, de 26.07.2010, publicado no DJE n.º 4363, de 27.07.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.
- N.º 329 Nomear, em caráter efetivo, a candidata FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES, aprovada em 87.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
- N.º 330 Nomear, em caráter efetivo, a candidata LEISE VALERIA NOVO DOS SANTOS, aprovada em 88.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 1463 Autorizar o afastamento, no período de 05 a 19.09.2010, do Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar do I Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, a realizar-se nas cidades de Toronto, Montreal e Ottawa -Canadá, no período de 07 a 17.09.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.
- N.º 1464 Designar o Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 05 a 19.09.2010, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 1465 Autorizar o afastamento, no período de 05 a 19.09.2010, do Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito titular da do 1.º Juizado Especial Cível, para participar do I Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, a realizar-se nas cidades de Toronto, Montreal e Ottawa - Canadá, no período de 07 a 17.09.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.
- N.º 1466 Designar a servidora DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 26.08 a 03.09.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 1467 Convalidar a designação do servidor ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO, Chefe de Secão, para, sem prejuízo de suas atribuicões, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 22 a 27.08.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1468 — Convalidar a designação da servidora RUDIANNA DIAS ZEIDLER, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 19 a 27.07.2010, em virtude de licença da titular.

N.º 1469 – Determinar que o servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na Comarca de Pacaraima, a contar de 08.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente

PORTARIA N.º 1470, DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1513/2010,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a Comissão com a finalidade de traçar o Perfil Profissional do servidor em análise, bem como identificar o setor que possa melhor aproveitar as suas potencialidades apresentar o relatório conclusivo, estabelecido pela Portaria n.º 1137, de 21.06.2010, publicada no DJE n.º 4340, de 22.06.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4341, de 23.06.2010 e prorrogado pela Portaria n.º 1294, de 26.07.2010, publicada no DJE n.º 4363, de 27.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA Presidente



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

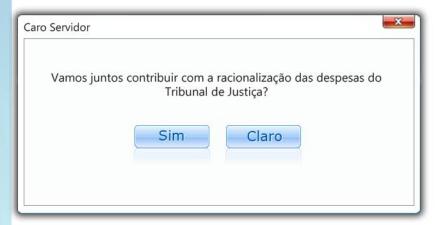
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/08/2010

Origem: Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto

Assunto: Ofício nº 186/2010/CEMAN

Despacho:

Ciente.

Considerando que as providências adotadas pela Coordenação da Central de Mandados estão inseridas na respectiva competência discricionária daquele setor administrativo, cientificada a respectiva chefia -Diretoria do Fórum, arquive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n°35/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor W.L.V.

Vistos etc.

Cuidam estes autos de PAD instaurado para verificação de responsabilidade funcional de servidor lotado na Comarca de São Luiz do Anauá/RR que, à época dos fatos, respondia pela serventia judicial daquela Comarca, conforme expediente de fls. 85/87, dos autos do procedimento administrativo nº 847/2010 (fls. 146/148).

Após a devida instrução deste feito, com estrita atenção dos princípios que regem o processo administrativo disciplinar, a comissão processante lançou relatório conclusivo às fls. 190/192, sugerindo o arquivamento destes autos, considerando que, diante do que fora apurado não se pode vislumbrar "estreme de dúvidas", tenha o servidor acusado praticado algum fato que configure transgressão disciplinar. O embasamento da conclusão da comissão processante reside nos elementos de prova colhidos na instrução, mormente nas declarações das testemunhas ouvidas, conforme explicitado de forma minuciosa no relatório conclusivo mencionado, não havendo elementos que apontem noutro sentido.

Desta forma, acolhendo integralmente a manifestação da Comissão Processante, determino o arquivamento deste PAD, na forma do art. 162 e parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, com base nas argumentações e conclusão apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constantes das fls. 190/192 destes autos.

Publique-se a parte final desta decisão. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor A.J.L.F.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade funcional de servidor, decorrente de injustificada demora no envio da escala de servidores que cumpriram plantões na Comarca de Alto Alegre/RR, em conformidade com o que determina o art. 1°, da Portaria nº 685/08, da Presidência desta Corte de Justiça.

Normalmente processado este feito, com o cumprimento de todas as suas fases, e pleno exercício do contraditório e acesso à ampla defesa por parte do servidor acusado, a comissão processante juntou às fls. 80/83 o respectivo relatório conclusivo, no sentido de que a conduta apurada efetivamente configura transgressão ao que dispõe o art. 109, V, da LCE nº 053/01, que estabelece como dever do servidor público estadual o cumprimento das normas legais e regulamentares, devendo-se submeter o transgressor às consegüências disciplinares correspondentes, com aplicação de pena administrativa.

Preliminarmente, acolho a conclusão de ocorrência de prescrição do direito de ação por parte da Administração, quanto ao comunicado de fl. 14.

Da análise cuidadosa destes autos verifica-se que as conclusões da CPS encontram sólido esteio nas provas colhidas, importando dizer que o julgamento deve atentar para o que dispõe o art. 162, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 – "o julgamento aca tará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos".

Desta forma, acolhendo integralmente a manifestação da comissão processante, concluo que o injustificado retardamento no envio da relação de servidores que atuaram no plantão do mês de janeiro de 2010 (fl. 13), configura flagrante desrespeito à regulamentação mencionada e, por tal motivo, aplico ao servidor acusado, qualificado na portaria inaugural (fl. 02), a pena disciplinar de advertência, por escrito, na forma do art. 122, da LCE n° 053/01 c/c o art. 226, I, do COJERR, em a tenção ao disposto no art. 42, da Lei Complementar

Estadual nº 142/08, por transgressão ao disposto no art. 109, V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, em decorrência de descumprimento ao que estabelece o art. 1º, da Portaria nº 685/08, da Presidência desta Corte de Justiça

Intime-se pessoalmente o servidor.

Após, transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao DRH, para anotação da pena aplicada e remessa dos autos ao arquivo.

Publique-se integralmente, com as reservas de estilo quanto à pessoa do servidor.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Departamento de Recursos Humanos/Divisão de Administração de Pessoal/SRF

Assunto: MEMO/DAP/SRF N°062/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar de responsabilidade funcional decorrente de descumprimento do que estabelece o art. 1°, da Portaria n° 685/2008, da P residência desta Corte de Justiça, no âmbito do 1° Juizado Especial Cível e da 6ª Vara Cível, ambas, unidades jurisdicionais da Comarca de Boa Vista/RR.

Em verificação preliminar, os servidores investigados não lograram êxito em demonstrar as respectivas inocências, impondo-se a instauração de Processos Administrativos Disciplinares para apuração mais detalhada do fato e demais desdobramentos legais.

Assim, determino a instauração de PAD's distintos, instruídos com cópia da verificação preliminar em tela, visando à apuração de responsabilidade funcional (administrativa) dos servidores responsáveis pelas unidades jurisdicionais acima relacionadas.

Providenciem-se as portarias para instauração de PAD's.

Após, encaminhem-se à CPS, para processamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: MEMO/CGJ N°117/2010

Vistos etc.

A presente verificação preliminar tem como objeto a apuração prévia de eventual responsabilidade funcional de servidor responsável por serventia judicial, em decorrência de irregularidades constatas em correição.

Na instrução inicial o servidor investigado não logrou êxito em demonstrar a sua inocência, sendo, assim, inevitável, a instauração de PAD para apuração contundente dos fatos etc., conforme manifestação preliminar da presidente suplente da CPS.

Considerando o vínculo de parentesco existente entre o servidor acusado e o Presidente da CPS, e que a Presidente suplente procedeu à verificação preliminar, com manifestação acerca do fato, oficie-se à Presidência do TJ/RR, solicitando a designação de um servidor para atuar como presidente da comissão processante no PAD em tela, inexistindo qualquer motivo que impeça a participação dos membros da CPS Márley da Silva Ferreira e Kleber Eduardo Raskopf, no PAD mencionado.

Após a designação de presidente suplente para o presente caso, providencie-se a respectiva portaria de instauração do processo disciplinar e encaminhe-se à CPS, para processamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes** Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº1.834/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Estabelece que Juízes prestem informações pendentes

Vistos etc.

Considerando as informações acerca da regularização parcial da alimentação dos dados nos sistemas do CNJ, no que concerne à matéria disciplinar, determino o arquivamento destes autos, na forma do §4°, do art. 30, da Resolução n°30, do Conselho Nacional de Justiça.

Notifiquem-se os MM Juízes de Direito/substitutos da das seguintes Comarcas/Varas, para que preencham os dados alusivos às inspeções em estabelecimentos penais e ao controle de interceptações telefônicas, conforme tabelas de fls. 279/280, no prazo improrrogável de cinco (05) dias:

- Comarca de São Luiz do Anauá/RR Interceptação telefônica
- 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR Interceptação telefônica
- 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR Interceptação telefônica
- 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR Interceptação telefônica

Inspeções em estabelecimentos penais

Após, arquivem-se estes autos, mantendo-se o acompanhamento mensal da alimentação dos sistemas do CNJ.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.809/2010

Origem: Dayla Loren Marques França – Técnica Judiciária – Alto Alegre

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista/RR

Despacho:

Considerando as informações constantes dos autos, e que não consta nesta Corregedoria que a servidora responda a procedimento disciplinar, a CGJ nada tem a opor ao deferimento do pleito, sem lotação de outro(a) servidor(a) em substituição à requerente, nos moldes da manifestação do DRH (fls. 06/06v).

Devolva-se ao DRH, para os fins do que dispõe o art. 7°, da Resolução n°13/2008, do Eg. Tribunal Plen o.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n°30/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor D. R. M. B.

Vistos etc.

Acolho integralmente a manifestação da comissão processante, lançada no relatório conclusivo de fls. 42/43, no sentido de que o fato apurado não configura transgressão disciplinar, ratificando entendimento preliminar, por falta de elementos de prova que comprovem conduta irregular do meirinho no cumprimento de mandado judicial, devendo-se considerar, no caso vertente, como verdadeira a respectiva certidão, espelho das diligências empreendidas em cumprimento à ordem judicial.

Não há nos autos elementos que justifiquem o prosseguimento deste feito, impondo-se o seu arquivamento, em conformidade com o que dispõe o art. 162, da Lei Complementar Estadual n°053/01, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, do mencionado diploma legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.783/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Instrução Normativa n°03, de 09 de agosto de 2010, do CNJ

Despacho:

- 1. Junte-se cópia da Carta Circular nº 003454, de 1 4 de junho de 2010, alusiva aos procedimentos a serem adotados quando da formulação de requisição de informações referentes a movimentações financeiras.
- 2. Após, encaminhem-se cópias destes autos a todos os magistrados, para ciência e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da Instrução Normativa nº 03, do CNJ, vigente a partir de 1º de setembro de 2010.
- 3. Adotadas as providências supra, remeta-se este procedimento administrativo à COPEGE, para conhecimento e remessa ao arquivo.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

orregedoria

Processo Administrativo Disciplinar nº 22/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor R. G. de A.

Vistos etc.

Tendo em vista a decisão referente ao procedimento administrativo nº 2.610/2010 (DJE nº 4386, de 28.08.2010) (fl. 60), determino o sobrestamento destes autos, até decisão no mencionado procedimento.

Encaminhem-se estes autos à CPS, para apensamento dos fascículos processuais em questão.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor M. B. dos S.

Vistos etc.

Cuidam estes autos de apuração de responsabilidade funcional de meirinho lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR.

A conduta apurada refere-se ao procedimento adotado pelo servidor acusado, quando do cumprimento de mandado judicial extraído dos autos do processo nº 010.2009.915.906-2. Distribuída em tempo hábil para cumprimento, o meirinho devolveu a ordem sem cumprimento, sob a alegação de que o mandado não continha informação correta acerca do local da audiência.

Em síntese, a comissão processante assevera que o mandado judicial em questão continha as informações alusivas ao dia, horário e local da audiência, inobstante não fosse o local correto, já que o processo teria sido redistribuído do 4º Juizado Especial Cível e Criminal para o 1º Juizado Especial Cível. Assevera a CPS que, muito embora a informação do local da audiência não correspondesse ao local correto, seria de interesse das partes a eventual argüição de irregularidade, no âmbito jurisdicional, por intermédio dos advogados cadastrados para atuar no processo.

Por entender que o meirinho furtou-se ao cumprimento de seu mister, transgredindo o disposto no art. 109, VI, da LCE n° 053/01, sugeriu a comissão processant e a aplicação da pena disciplinar de advertência (fls. 79/81).

É o que há a relatar.

Decido.

Assiste razão à comissão processante, no que concerne à conduta irregular do meirinho acusado, que frustrou injustificadamente o cumprimento de ordem judicial, descumprindo o dever funcional previsto no art. 109, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 – "Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais". A ordem que deveria cumprir o meirinho encontrava-se revestida de toda a legalidade possível, expedida por autoridade competente, com objeto lícito, e que deveria ser cumprida integralmente, sem questionamentos ou interpretações extensivas ou restritivas por parte do oficial de justiça.

Diário da Justiça Eletrônico

Assim, diante de tal conclusão, aplico ao servidor acusado, devidamente qualificado na Portaria CGJ nº 45/2010 (fl. 02), a pena de advertência, por escrito, na forma do art. 122, da LCE n°053/01, c/c o art. 226, l, do COJERR, em conformidade com o art. 42, da LCE nº 142/08, em consonância com o relatório conclusivo de fls. 79/81, que passa a integrar esta decisão, como fundamentação, atendendo ao disposto no art. 162, da LCE n°053/01.

Intime-se pessoalmente o servidor.

Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, encaminhem-se estes autos ao DRH, para as devidas anotações e remessa dos autos ao arquivo.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do MEMO/DAP/SRF N.º 062/2010 do Departamento de Recursos Humanos:

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em des favor do servidor A. A. F. de A., Analista Processual, respondendo pela escrivania do..., matrícula..., lotado no..., para apuração de eventual responsabilidade funcional por descumprimento de determinação legal.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Diário da Justiça Eletrônico

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar alusiva à investigação preliminar dos fatos noticiados através do MEMO/DAP/SRF N.º 062/2010 do Departamento de Recursos Humanos;

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em des favor do serventuário D. R. de S., Escrivão Judicial, matrícula..., atualmente lotado no..., para apuração de eventual responsabilidade funcional por descumprimento de determinação legal.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n°053/01).

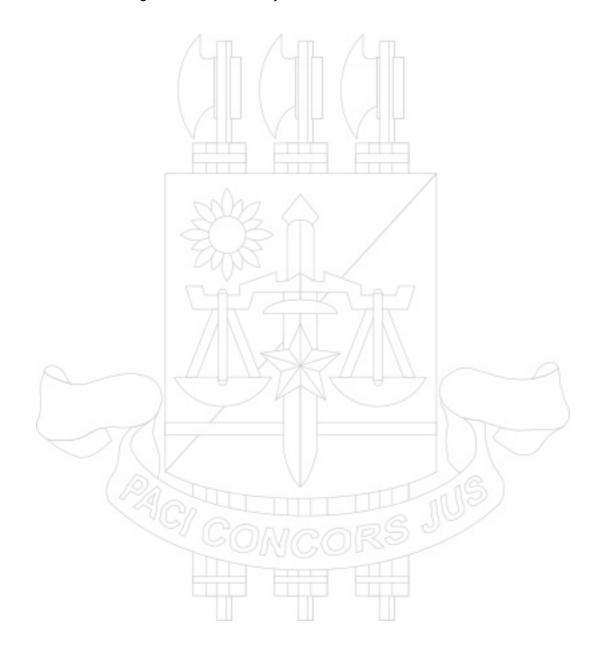
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



nLjFAO0ceUciA8dDgHv0ym24ov4=

Diretoria - Gera

DIRETORIA GERAL

Expediente: 30/08/2010

Procedimento Administrativo n.º 2.848/2009 Departamento de Administração Origem:

Assunto: Ata de Registro de Preços 07/2009 (Material de expediente) – Lote 1

DECISÃO

- 1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 205.
- 3. Publique-se.
- Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de 4. Empenho.
- Por fim, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias. 5.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.806/2009 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 11/2009 (Material Permanente) - Lote 6

DECISÃO

- Acato a sugestão do Departamento de Administração. 1.
- 2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 12, verso.
- 3. Publique-se.
- Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de 4. Empenho.
- Por fim, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias. 5.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo nº. 0698/20140

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Indicação de veículos para leilão

Decisão

1. Acolho parecer jurídico de fls. 59.

- 2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade Leilão.
- 3. Publique-se.
- 4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
- 5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2.700/2010

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR	estino: Município de Pacaraima/RR			
Motivo: Audiências no Processo Administrativo nº. 031/2010				
Período: 18 a 19 de agosto de 2010				
NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função			
Glenn Linhares Vasconcelos Assistente Judiciário				
Kleber Eduardo Raskopf Técnico Judiciário				
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário			

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.744/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>DECISÃO</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinais 06 e 41/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	16 de agosto de 2010	
	Nome do servidor	CARGO/FUNÇÃO
Alessand	ra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justica

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.7542010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e do Cantá/R	RIIII
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	CORS
Período:	19 a 20 de agosto de 2010	
	Nome do servidor	CARGO/FUNÇÃO
Welder Tiago Santos Feitosa Oficial de Justiça		Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa		Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.737/2010

Origem: Allan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual/Escrivão

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	474		
Motivo:	Realizar depósitos do Projeto de Combate à Evasão Escolar, depósitos do FUNDEJURR e depósitos da Fazenda Esperança			
Período:	30 de julho de 2010			
	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função		
Allan Joh	nnes Lira Feitosa	Analista Processual/Escrivão		

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.735/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>DECISÃO</u>

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 27.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracaraí (Vista Alegre, Vic. Itam, Vila Novo Paraíso) e Rorainópolis – Roraima

Motivo: Cumprir mandados

Período: 16 a 17 de agosto de 2010

Nome do servidor	Cargo/Função		
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

042/113

Boa Vista, 31 de agosto de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4387	043/113	
Reginaldo Rosendo	Motorista			- Gera
				1.0

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 095/2010 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria de Controle Interno

Assunto: Proposta de Curso In Company: Contabilidade do Setor Público e a Qualidade da

Informação Patrimonial.

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação do Departamento de Administração, ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, II da Lei 8.666/93 e art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
- Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração para providenciar a contratação da empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO, no valor de R\$ 21.200,00, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 30 de agosto de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 001/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 007/2007, referente à locação do imóvel localizado na Praça do Centro Cívico – 133 (Cúria Diocesana), neste exercício

- 1. Acolho a sugestão do Departamento de Administração.
- 2. Autorizo, com fulcro no art. 65, § 8.º, da Lei de Licitações, o reajuste do valor contratual, por meio de Termo de Apostilamento.
- 3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para emitir Nota de Empenho.
- 4. Após, ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 088/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita PA FUNDEJURR Referente Solicitação do Juiz Luiz Fernando C. Mallet, para participação em congresso internacional do IBDFAM, com ônus para o TJRR.

Diário da Justiça Eletrônico

- Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 26 da Lei 8.666/93, a 1. inexigibilidade reconhecida nos autos.
- 2. Desta forma, considerando que já houve autorização da Presidência desta Corte, quanto ao deslocamento do Magistrado, autorizo a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE **DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM**, pelo valor de R\$ 300,00, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93.
- Publique-se 3.
- 4. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à formalização da contratação e publicação do extrato de inexigibilidade.

Boa Vista, 26 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro Diretor-Geral -

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 1217, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Convalidar a alteração das férias da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

b0QcwVz8jZVVqYNZFrwFkhqW+tQ=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº 2730/2010

Origem: Seção de Transportes

Assunto: Encaminha o Comunicado de Ocorrência referente ao mês de julho/2010, para providências.

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico;
- 2. Diante do disposto no art. 4º, Il da Portaria nº 685/2008, apliquem-se as faltas informadas.
- 3. Publique-se.
- 4. À DAP para providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Herberth Wendel Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2803/2010

Origem: Eduardo Almeida de Andrade Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

- 1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
- Acolho o parecer jurídico, defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
- 3. Publique-se;
- 4. A SACP para publicação de portaria;
- 5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de agosto de 2010

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 30/08/2010

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1057/2010 Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita a substituição das máquinas fotocopiadoras que atendem a VJI.

- 1. Acato o parecer retro.
- 2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresa ETC & TAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS a penalidade, por inexecução parcial, de multa no percentual de 8% incidente sobre o valor mensal do Contrato nº 013/2008, com fundamento no Parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato nº 013/2008 e art. 87. Il da Lei 8.666/93.
- 3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
- 4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Valdira Silva Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1956/2008

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Emissão de CRC em favor da empresa CEL Construção Elétricas Ltda.

- 1. Acato a sugestão da Analista deste Departamento.
- 2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que não é de interesse da Administração propiciar a participação de empresas que já foram inadimplentes em serviços prestados a esta Corte, causando com isso sérios prejuízos à efetiva prestação jurisdicional.
- Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, <u>não autorizo</u> a renovação da inscrição da empresa CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA no registro cadastral desta Corte.
- 4. Publique-se e registre-se, remetendo ofício à empresa solicitante, com cópias desta decisão e do parecer.
- 5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para ciência.

Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

_
ũ
Φ
Ü
1
Ø
O
ti ti
.≝
_
ãO
ώ,
ũ
Stl
Ξ.
Ξ
0
\triangleleft
1
2
ne
an
art.
pa
Ď

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE			
Nº DO P.A:	088/2010 - FUNDEJURR		
ASSUNTO: Solicita PA FUNDEJURR referente solicitação do Juiz Luiz Fernand para participação em congresso internacional do IBDFAM, com ônus para realizar-se na cidade de Maceió – AL, no período de 10 a 12 de na 2010.			
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93		
VALOR:	R\$ 300,00		
CONTRATADA:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM		
DATA:	Boa Vista, 26 de agosto de 2010.		

Valdira Silva Diretora de Administração



Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 30/08/2010

PORTARIA Nº. 26/2010

O Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a publicação da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **SETEMBRO / 2010**

Dia	Escala	Oficial	
	Plantão	Francisco Alencar Moreira	
01	Fiantao	Francisco Luiz de Sampaio	
	Júri FASP	Maycon Robert Moraes Tomé	
	Plantão	Ailton Araújo da Silva	
02		Marcelo Cruz de Oliveira	
02	Júri FASP	José do Monte Carioca Neto	
	Júri F. Atual	Lenilson Gomes da Silva	
03	Plantão	Silvan Lira de Castro	
03	1 Idillao	Bruno Holanda de Melo	
04	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino	
	T lantao	Mauro Alisson da Silva	
05	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo	
	riantao	Alessandro Andrade Lima	
06	Plantão	Jeferson Antônio da Silva	
	T lantae	Cleiérissom Tavares e Silva	
07	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa	
01	T Idillao	José Aires de Alencar	
	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck	
08		Jeane Andréia de Sousa Ferreira	
	Júri F. Atual	Jucilene de Lima Ponciano	
	Plantão	Carlos dos Santos Chaves	
09		Francisco Luiz de Sampaio	
	Júri FASP	Maycon Robert Moraes Tomé	
	Júri F. Atual	Ailton Araújo da Silva	

Boa Vista, 31 de agosto de 2010		Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4387	050/113	
Dlootão		Marcelo Cruz de Oliveira			
Plantão - Júri FASP			José do Monte Cario		
		FASP		Lenilson Gomes	da Silva
	Júri F. Atual			Sergio	Mateus
11		Plantão		Silvan Lira d	
				Bruno Holanda	
12		Plantão		Clarissa Saraiva S	
				Mauro Alisson	
		Plantão	1	Alexandra Andra	
13	Júri	FASP		Alessandro Andra Jeferson Antônio	
	Júri	F. Cathedral		Cleiérissom Tavare	
				Sandra Christiane Araúj	
4.4		Plantão		José Aires de	
14	Júri	FASP		Dante Roque Martins	Bianeck
	Júri	F. Cathedral		Jeane Andréia de Sousa	Ferreira
		Plantão		Jucilene de Lima F	Ponciano
15				Glaud Stone Silva	a Pereira
	Júri	F. Cathedral		Netanias Silvestre de	
		Plantão	K / -	Carlos dos Santos	
16	1.6	FACE		Francisco Luiz de S	•
	Júri Júri	FASP		Maycon Robert Morae	
	Jun	F. Cathedral	Day	Ailton Araújo	
17		Plantão	Dei	nnyson Dahyan Pastana d José do Monte Carid	
.,	Júri	FASP		Lenilson Gomes	
1.0					Mateus
18	/	Plantão		Silvan Lira d	
19		Plantão		Edisa Kelli Vieira de M	endonça
19		Fiantao		Bruno Holanda	de Melo
		Plantão	V	Clarissa Saraiva S	Sartunino
20		13/0/		Mauro Alisson	
	Júri FASP	ONAAR5 9	Aline Correa Machado de A		
	Júri	F. Cathedral		Cleide Aparecida	
		Plantão		Jeferson Antônio	
21	Júri	FASP		Cleiérissom Tavare	
	Júri	F. Cathedral		Sandra Christiane Araúj José Aires de	
	ouii			Dante Roque Martins	
Plantão 22		Plantão		Jeane Andréia de Sousa	
	Júri	F. Cathedral		Marcelo Barbosa dos	
		Dlontão		Jucilene de Lima F	
23		Plantão		Glaud Stone Silva	a Pereira
	Júri	F. Cathedral		Netanias Silvestre de	Amorim
24		Plantão		Carlos dos Santos	Chaves
21 Fiantao				Francisco Luiz de S	Sampaio

Sandra Christiane Araújo Sousa

- Art. 2º Determinar que o oficial plantonista impreterivelmente se apresente:
- § 1º De segunda à sexta feria, às 08h, na Central de Mandados e às 14h e 30min ao juízo de plantão;
 - § 2º Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.
- Art. 3º Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Atual da Amazônia e Cathedral é a seguinte:

Faculdade Atual da Amazônia - Rua Y, n. 308 – Bairro União, tel. (95) 2121 5500. Faculdade Cathedral - Av. Luís Canuto Chaves, n. 293 – Caçari, tel. (95) 2121 3460

Art. 4º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

F. Cathedral

Júri

Boa Vista, 30 de agosto de 2010

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000269-AM-A: 080 000276-AM-A: 080 000422-AM-A: 082 000446-AM-A: 082, 084 001312-AM-N: 095 001636-AM-N: 080 002237-AM-N: 080 002501-AM-N: 080 002510-AM-N: 080 002581-AM-N: 080 003356-AM-N: 080 003596-AM-N: 223 004236-AM-N: 096, 116 005354-AM-N: 200

012320-CE-N: 200 003371-ES-N: 080 012005-MS-N: 109 006990-MT-N: 216 006861-PA-N: 135

009803-PA-A: 086 011336-PA-N: 086 011767-PA-N: 135 011825-PB-N: 155

000113-PE-B: 135, 144 002534-PE-N: 135, 144 002883-PE-N: 144

008511-PE-N: 133 017178-PR-N: 146 074060-RJ-N: 104

151056-RJ-N: 094, 097, 099 002365-RN-N: 102, 103 000910-RO-N: 082 000005-RR-B: 085 000010-RR-N: 216, 267 000020-RR-N: 115

000023-RR-N: 092 000052-RR-N: 172

000058-RR-N: 110, 111, 139, 140 000060-RR-N: 110, 139, 140

000072-RR-B: 119 000073-RR-B: 159

000074-RR-B: 113, 155, 162, 163

000077-RR-A: 129, 255 000077-RR-E: 097, 120, 123

000077-RR-N: 083 000078-RR-N: 117 000079-RR-A: 091 000082-RR-N: 172 000083-RR-E: 130

000087-RR-B: 101, 108, 117, 148

000087-RR-E: 146

000092-RR-B: 118 000094-RR-B: 149 000094-RR-E: 088, 268 000097-RR-N: 094 000099-RR-B: 134 000099-RR-E: 270 000100-RR-B: 185

000105-RR-B: 080, 087, 089, 104, 105, 106, 112, 132, 134, 136,

137, 138, 160

000101-RR-B: 159

000107-RR-A: 108, 115 000108-RR-N: 081 000110-RR-B: 098 000112-RR-B: 144, 192 000112-RR-E: 148, 286 000113-RR-E: 109, 137 000117-RR-B: 156, 217 000118-RR-A: 122, 263

000118-RR-N: 200, 206, 225, 229

000119-RR-A: 117 000120-RR-B: 141, 186 000121-RR-N: 190

000125-RR-E: 090, 100, 124, 133 000125-RR-N: 099, 115

000127-RR-N: 125 000128-RR-B: 101, 117 000130-RR-A: 104

000130-RR-N: 082, 083, 084

000131-RR-N: 129 000132-RR-E: 089 000133-RR-N: 129

000136-RR-E: 078, 090, 100, 123, 124

000136-RR-N: 081 000137-RR-B: 101 000142-RR-E: 091 000144-RR-A: 196, 228 000146-RR-A: 085 000149-RR-N: 118, 143 000153-RR-N: 110, 139, 140, 151

000155-RR-B: 200, 258 000155-RR-E: 234 000155-RR-N: 085 000156-RR-N: 115 000157-RR-B: 101, 192, 256

000159-RR-E: 200, 249 000160-RR-N: 119 000162-RR-E: 234 000164-RR-N: 092, 149 000165-RR-A: 141 000165-RR-E: 108 000169-RR-B: 220 000169-RR-N: 155, 270

000171-RR-B: 079, 145, 266, 270

000172-RR-B: 092 000172-RR-E: 116

000507-RR-N: 268

000510-RR-N: 115, 227 000512-RR-N: 115, 227

000263-RR-N: 088, 108, 121, 157, 158

150, 154, 160, 190

000264-RR-N: 090, 100, 116, 119, 120, 123, 124, 133, 143, 146,

000514-RR-N: 101, 117 000516-RR-N: 127 000520-RR-N: 096, 116 000542-RR-N: 142 000548-RR-N: 156 000550-RR-N: 100, 120, 123, 143, 146, 150, 206 000554-RR-N: 123, 124 000557-RR-N: 108 000569-RR-N: 203 000576-RR-N: 095 000577-RR-N: 085 000594-RR-N: 122 000595-RR-N: 130, 142 000598-RR-N: 235 000602-RR-N: 108 000607-RR-N: 079 000609-RR-N: 120, 122, 123, 124, 146 008301-RS-N: 250 024304-RS-N: 092 025285-RS-N: 250 040407-RS-N: 092 016355-SP-N: 145 020047-SP-N: 145 076999-SP-N: 134 130524-SP-N: 161 131896-SP-N: 145 139584-SP-N: 268

Autor: G.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00. Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0012732-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012732-2

Autor: B.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

006 - 0012733-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012733-0

Autor: Y.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012735-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012735-5

Autor: D.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012741-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012741-3

Autor: A.K.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0012791-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012791-8

Autor: G.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

010 - 0013254-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013254-6 Réu: Jaime da Conceição Pereira Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013257-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013257-9

Réu: Leís Pinto Soares

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013259-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013259-5 Réu: Wanderson Soares de Castro Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0013278-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013278-5

Réu: Ronicler da Silva Souza Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013283-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013283-5

Réu: Walteirto de Almeida Silva Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013285-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013285-0

Réu: Jeosimar Rêgo Guimarães Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0013292-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013292-6 Réu: Manoel Gomes de Paulo

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

190931-SP-N: 268

196403-SP-N: 169

197239-SP-N: 131

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Inventário

001 - 0013267-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013267-8 Autor: Tatiana Faccio Marques Réu: Espolio de Luiz Afonso Faccio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2010.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Guarda

002 - 0009907-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009907-5

Autor: P.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0012584-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012584-7

Autor: D.B.S.Q.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0012726-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012726-4

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

017 - 0013280-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013280-1 Réu: José Freitas da Silva Filho Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0013291-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013291-8 Indiciado: E.D.A.P. Distribuição por Dependência em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

019 - 0004924-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004924-5 Réu: Ivan de Oliveira Transferência Realizada em: 27/08/2010. Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 0013274-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013274-4 Autor: Ricardo Nery Oliveira Costa

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

021 - 0013287-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013287-6 Autor: Sandra Martins de Castro

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

022 - 0013288-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013288-4

Autor: Luziane Rabelo Tavares Distribuição por Dependência em: 27/08/2010. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Termo Circunstanciado

023 - 0013251-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013251-2

Indiciado: J.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

024 - 0013284-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013284-3 Réu: Luzimar Marcos da Silva Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0013269-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013269-4

Indiciado: J.M.L.S.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 026 - 0013286-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013286-8 Indiciado: A.C.C.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

027 - 0013293-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013293-4 Autor: M.P.E.R.

Réu: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

028 - 0013282-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013282-7 Réu: F.G.S.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0219516-64.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219516-2 Indiciado: N.S.C. Transferência Realizada em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

030 - 0013270-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013270-2 Réu: Fernando Sousa Ribeiro Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0013268-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013268-6

Indiciado: M.M.L

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0013290-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013290-0

Indiciado: A.V.R.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

033 - 0013256-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013256-1 Réu: Maria de Fátima Silva Santos Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013258-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013258-7 Réu: Feliciano Cardoso Ribeiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0013273-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013273-6 Réu: Raimundo Pereira Lima Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013279-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013279-3 Réu: Luzimar Peres de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0014788-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014788-1

Indiciado: S.G.F.

Transferência Realizada em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013289-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013289-2

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

039 - 0013281-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013281-9

Réu: A.S.P.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

040 - 0013246-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013246-2

Indiciado: J.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013247-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013247-0

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

reciliani advogado cadastiado

042 - 0013248-41.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.013248-8

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013249-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013249-6

Indiciado: J.L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013250-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013250-4

Indiciado: P.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013252-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013252-0

Indiciado: W.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013253-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013253-8

Indiciado: D.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

047 - 0012502-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012502-9

Executado: W.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012503-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012503-7

Executado: L.E.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012504-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012504-5

Executado: W.C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012505-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012505-2

Executado: L.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012506-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012506-0

Executado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012507-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012507-8

Executado: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012508-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012508-6

Executado: Y.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0012509-68.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.012509-4

Executado: D.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0012510-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012510-2

Executado: A.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012511-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012511-0

Executado: G.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012512-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012512-8

Executado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012513-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012513-6

Executado: H.A.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012514-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012514-4

Executado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012515-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012515-1

Executado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

061 - 0012320-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012320-6

Infrator: S.M.G. e outros. Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012334-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012334-7

Infrator: F.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012335-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012335-4

Infrator: G.D.S. Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

064 - 0013197-30.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.013197-7

Réu: Marlir Vitoriano da Silva Transferência Realizada em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

065 - 0155648-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155648-3

Sentenciado: Oziel Ferreira dos Santos Silva

Transferência Realizada em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0183890-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183890-5

Sentenciado: Julio Cesar Pereira Transferência Realizada em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0191180-84.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191180-1

Sentenciado: Manoel Ferreira do Nascimento Transferência Realizada em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 068 - 0011948-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011948-5

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Transferência Realizada em:

27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

069 - 0011949-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011949-3

Indiciado: H.A.F.

Distribuição por Dependência em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011950-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011950-1

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011951-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011951-9

Indiciado: O.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011952-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011952-7 Indiciado: J.W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0011953-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011953-5

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0011954-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011954-3

Indiciado: J.R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0011955-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011955-0

Indiciado: E.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0011956-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011956-8

Indiciado: W.F.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0011947-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011947-7

Indiciado: J.A.C.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/10/2010,ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

078 - 0028960-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira

Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR para manifestação acerca de fls.309.02-Após,venham conclusos.03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,27/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

079 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C. Réu: G.A.C.R.

Final da Sentença: R.H.01 - Designo o dia 30/08/2010 às 11:30h para audiência de Conciliação.02 - Intime-se, via DPJ.03 - Cite-se, COM URGÊNCIA que o caso requer. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara CívelDespacho:01-Designo o dia 30/08/2010 ás 11:30 para audiência de Conciliação.02-Intime-se,via DPJ.03-Cite-se,COM URGÊNCIA que o caso requer Boa Vista, 27/08/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

3ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

080 - 0006386-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006386-4 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Jose Antonio Martins

Final da Decisão: Destarte, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, determinado ao cartório o desapensamento, certificando nos autos de falência correspondentes, e a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CRÉDITO prevista na Recomendação referida. Intimese. Cumpra-se. BV, 25/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luiz Augusto dos Santos Porto, Mamede Abrão Netto, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza

081 - 0031277-23.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.031277-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Supermercado Mine Preco Ltda

Final da Decisão: Destarte, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, determinado ao cartório o desapensamento, certificando nos autos de falência correspondentes, e a expedição em favor do credor da CERTIDÃO DE CRÉDITO prevista na Recomendação referida. Intimese. Cumpra-se. BV, 25/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Mamede Abrão Netto, Silvino Lopes da Silva

Execução de Sentença

082 - 0061327-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo

Final da Sentença: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto desta execução nº 03061327-6 e dos demais processos conexos, quais sejam 71745292, 8197455-1 e 10906133-2, e declaro extintos os feitos referidos, nos termos do art. 794, II, acima referido. Junte-se via desta sentença aos referidos autos conexos, decididos conjuntamente, nos quais deverá ser também publicada. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. BV, 27/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

Impugnação À Execução

083 - 0174529-11.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e

Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Final da Sentença: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto desta execução nº 0361327-6 e dos demais processos conexos, quais sejam 71745292, 81974551 e 10906133-2, e declaro extintos os feitos referidos, nos termos do art. 794, II, acima referido. Junte-se via desta sentença aos referidos autos conexos, decididos conjuntamente, nos quais deverá ser também publicada. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. BV, 27/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima, Valentina Wanderley de Mello

Liquidação Por Artigo

084 - 0197455-49.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197455-1 Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda Final da Sentença: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo de novação celebrado entre as partes, no tocante ao objeto desta execução nº 03061327-6 e dos demais processos conexos, quais sejam 71745292, 8197455-1 e 10906133-2, e declaro extintos os feitos referidos, nos termos do art. 794, II, acima referido. Junte-se via desta sentença aos referidos autos conexos, decididos conjuntamente, nos quais deverá ser também publicada. Custas e honorários na forma acordada. P.R.I. BV, 27/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

4^a Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Â):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

085 - 0005618-46.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente Despacho: Cumpra-se o determinado a fl. 437. Boa Vista, 26/08/2010.

larly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

086 - 0105199-92.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105199-2

Autor: Consórco Nacional Embracon Sc Ltda

Réu: Gisleia da Silva Claudino

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO ** Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes

087 - 0130314-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 26/08/2010. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Busca e Apreensão

088 - 0135082-50.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135082-2 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Janio de Oliveira Muniz

Ato Ordinatório: Ao autor: manifestar-se no prazo de 05 dias (META 02).

Port. 02/99.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh

Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

089 - 0163964-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Trazer alvará autenticado (PORT. 02/99) Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson

Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

Consignação em Pagamento

090 - 0068269-46.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068269-3 Consignante: F Paulo Lucena Cabral Consignado: Construtora Natan Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24/08/2010. Iarly José Holanda de

Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Despejo

091 - 0059951-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Requerido: Edson Dick

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa,

Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia

Execução

092 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros. Executado: Sabemi Previdência Privada

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera

093 - 0005105-78.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda

Decisão: I- Face o teor do ofício 1194/10, intime-se o credor para dizer sobre sobre eventual concurso de credores, o qual o ocorrerá perante o juízo da 3ª Vara Cível. II- Quanto ao pedido de fl. 254/255, defiro, posto que presente a hipótese prevista no art, 711 do CPC... III- Oficie-se o competente RGI, liberando a constrição judicial efetivada por este juízo, a fim de viabilizar a transferência da propriedade do referido bem. IV-Intime-se as partes desta decisão. Boa Vista, 26/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Lizandro Icassatti Mendes

094 - 0005124-84.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005124-0 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane

Araldi, Wellington Alves de Lima 095 - 0005166-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005166-1 Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a Executado: Cabral e Cia Ltda e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

096 - 0005236-53.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005236-2 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Paula Cristiane Araldi, Thais

de Queiroz Lamounier

097 - 0005237-38.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005237-0 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

098 - 0005242-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005242-0 Exequente: João Pereira da Silva Executado: Genésio Vieira Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita

Cássia Ribeiro de Souza 099 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D.

Cavalcante

100 - 0005462-58.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005462-4 Exequente: Lira e Cia Ltda Executado: Ubiratan Silva Machado

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Alvará de liberação de valores (Port. 02/99) Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira,

Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

101 - 0005535-30.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria

Emília Brito Silva Leite

102 - 0027931-64.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027931-0 Exequente: Roraima Refrigeração S/a

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Domingos Sávio Moura

Rebelo

103 - 0028006-06.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028006-0

Exequente: Carlos da Costa Padilha

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral

104 - 0057878-32.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Amazonas Brasil

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge

do Rego Macedo

105 - 0062614-93.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062614-6 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Manoel Farias Holanda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

106 - 0075560-97.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075560-6 Exequente: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira,

Juberli Gentil Peixoto

Executado: Noemia Pereira

107 - 0083473-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083473-0 Exequente: Jose Ribeiro da Silva Executado: Claudianor Sousa Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão crédito (Port. 02/99) **

AVERBADO *

Advogado(a): Fernando O'grady Cabral Júnior

108 - 0096762-96.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a Executado: Marcio Santiago de Morais

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão crédito (Port. 02/99) **

AVERBADO

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva,

Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

109 - 0107821-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107821-9

Exequente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25/08/2010. larly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Cristiane Monte Santana de Souza, Josy Keila Bernardes de Carvalho

110 - 0128582-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128582-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

111 - 0136505-45.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo 112 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2 Exequente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

113 - 0185354-77.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185354-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

114 - 0041462-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041462-8

Exequente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Jaciara da Silva Viana

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

115 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no prazo legal (Port. 02/99).

. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

116 - 0166089-26.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Banco Itaú S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Trazer alvará de liberação de valores

autenticado (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva, Thais de

Queiroz Lamounier

Execução de Sentença

117 - 0005403-70.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005403-8 Exequente: Lisoneide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Oficie-se novamente. Boa Vista, 26/08/2010. Iarly José

Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva

Leite, Natanael Gonçalves Vieira 118 - 0005536-15.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005536-5

Exequente: Joel Nonato Freire de Souza

Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários

Ato Ordinatório: AO REQUEIDO- Recolher custas finais no valor de R\$

100,26 (Port. 02/99).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Larissa de Melo Lima, Marcos

Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

119 - 0005985-70.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005985-4

Exequente: Raquel Ferreira Lima da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josimar Santos Batista,

Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

120 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0097864-56.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097864-4

Exeqüente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros. Despacho: Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista, 27/08/2010. larly

José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de

Moura

122 - 0100345-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100345-6 Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda Despacho: Sobre o expediente de fl. 136, diga o demandado. Boa Vista,

26/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Geraldo João da Silva,

Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

123 - 0102413-75.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102413-0 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de

Araújo

124 - 0106802-06.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106802-0 Exequente: Boa Vista Energia S/a Executado: Waldecy Oliveira da Silva Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

125 - 0147341-77.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147341-8 Exequente: Fariel Galan Barrios Executado: Fernando Lira Júnior

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar

Costa, Vicenzo Di Manso

126 - 0166505-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166505-2 Exeqüente: Antonio Leitao de Sousa Executado: Queice Pereira de Melo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado. 127 - 0182697-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182697-5 Exequente: Paulo Emílio Kaminski Executado: Banco Real Abn Amro Bank

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Apresentar impugnação à penhora no

prazo legal (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas

Impug. Cumprim. Decisão

128 - 0004368-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004368-5

Autor: C.A.V.L. Réu: Q.P.L.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Indenização

129 - 0169250-44.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169250-2 Autor: Manoel Alves da Silva Réu: Maria Soares de Lira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Roberto Guedes Amorim,

Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

130 - 0172016-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172016-2

Autor: Mirian Feitosa Réu: Gol Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

131 - 0129285-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

132 - 0140447-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140447-0 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Itaciara Ferreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

133 - 0142248-36.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Jose Armando Buregio de Lima

5^a Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Execução

134 - 0006041-06.2001.8.23.0010 N^{o} antigo: 0010.01.006041-5 Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

135 - 0006186-62.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006186-8

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: L Moreira da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 25/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Fernando Moreira Bessa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior

136 - 0062727-47.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062727-6 Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

137 - 0075566-07.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075566-3 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Francisco Cruz do Monte

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

138 - 0078270-56.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.078270-7 Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

139 - 0127740-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127740-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Julia Araujo de Lima

Intimação da parte AUTORA para que efetue o deposito das custa e despesas decorrentes dos atos do Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

140 - 0134579-29.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134579-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Sentença: ... Observada a providência acima, lavra-se o auto de adjudicação e expeça-se mandado de entrega à adjudicante. Custas pelo executado. Honorários incluídos no valor do débito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

141 - 0193117-32.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193117-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva

Intimação da parte AUTORA para que efetue o deposito das custa e despesas decorrentes dos atos do Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

142 - 0182545-17.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182545-6 Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação da parte AUTORA para que efetue o deposito das custa e despesas decorrentes dos atos do Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

Execução de Sentença

143 - 0124543-59.2005.8.23.0010 No antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros. Executado: Luiz Moysés Squario e Silva e outros.

Intimação da parte AUTORA para que efetue o deposito das custa e despesas decorrentes dos atos do Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DPJ nº 4336), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Indenização

144 - 0107810-18.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.107810-2 Autor: J a Materiais de Construção Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Intimação da parte EXECUTADA ITAUTINGA AGRO INDÚSTRIA S/A na pessoa de seu Advogado IVANILDO MONTEIRO DE ARAÚJO, no prazo de 15(quinze) dias, para oferecer impugnação nos autos do processo de nº 05 107810-2.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo Monteiro de Araújo

145 - 0132512-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132512-1 Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Sentença: ... Por esta razão, acolho parcialmente a impugnação de fls. 224/226 para reconhecer o excesso de execução, e julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte déias em favor do exeqüente até o limite da dívida atualizada (fls. 233/235). Libere-se o valor remanescente ao executado. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

146 - 0144945-30.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518 §2º do Código de Processo Civil. 4. Determino que o Cartório desapense e arquive os autos do Agravo de Instrumento. Boa Vista, 25/08/2010. Dr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura

147 - 0184458-34.2008.8.23.0010

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nº antigo: 0010.08.184458-0 Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Vivo S/a

Sentença: Tendo em Vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794 - I do CPC. Custas pela executada. Honorários já incluídos no pagamento. Expeça-se alvará de levantamento como requerido. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Monitória

148 - 0109509-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o documento de fl.135. Boa Vista, 25/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva

Leite

Ordinária

149 - 0136880-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros. Requerido: Raimunda Edna Santos Brito

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno os autores ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Como os autores são beneficiários de Justiça Gratuita, ficam dispensados do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Tendo em vista as conclusões do laudo pericial, determino que se dê vista dos autos, por cinco dias, ao Ministério Público (Promotoria do Meio Ambiente) e cópia dos autos à FEMACT. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

150 - 0148107-33.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.148107-2 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Dulcilene Soares Barbosa

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 139/142, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Ćesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Reintegração de Posse

151 - 0142130-60.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Tendo em vista a existência de indícios de que a área em questão ser proteção ambiental, determino que se dê vista dos autos, por cinco dias, ao Ministério Público (Promotoria do Meio Ambiente) e que se envie cópia dos autos à FEMACT. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Usucapião

152 - 0139033-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros.

Réu: Roberto Marcon

Sentença: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio útil da autora sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados 10% do valor da causa. Como o réu é beneficiário de Justiça Gratuita, fica dispensado do pagamento pelo prazo previsto na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0149783-16.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.149783-9 Autor: Maria Helena Pessoa e outros.

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio útil da autora sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados 10% do valor causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especiais da Defensoria Pública do Estado de Roraima -FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 26/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

154 - 0114859-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114859-0 Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 200. Boa Vista (RR), em 27/08/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

155 - 0122802-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente para se manifestar, em relação aos cálculos apresentados às fls.224, nos termos do despacho de fls. 220. Boa Vista (RR), em 27/08/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

Busca/apreensão Dec.911

156 - 0076305-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Edvando Silva Oliveira

Final de Sentença...Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do art. 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgasdo, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devida, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de agosto de 2010. (a)Ângelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior

157 - 0181737-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as

custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 27/08/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Busca e Apreensão

158 - 0182300-06.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182300-6 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 27/08/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

159 - 0007594-88.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.007594-2 Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Executada acerca da Penhora realizada nos autos em epígrafe, conforme Termo de Penhora de fls. 311. Do que para constar, lavro o presente. Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Executada para se manifestar quanto o Termo de Penhora às fls. 311, no prazo legal. Boa Vista, 27/08/2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Edir Ribeiro da Costa, Sivirino

Pauli

Execução de Sentença

160 - 0129356-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129356-8 Exeqüente: Djacir Raimundo de Sousa Executado: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Executada para se manifestar sobre Termo de Penhora às fls. 203, nos termos do art. 652, §1º e §4º do CPC. Boa Vista, 27 de agosto de 2010.

Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira

8ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Cautelar Inominada

161 - 0081543-43.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 186; II. Int. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

162 - 0185390-22.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185390-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: o Estado de Roraima

Oficie-se solicitando informações referidas. Boa Vista/RR, 16 de agosto

de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

avaicante

163 - 0185434-41.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185434-0

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

1. Dê-se vista ao exequente para emendar a execução. 2. Desapense-se os autos de embargos e cumpra-se a determinação de baixa. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

164 - 0000068-70.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.000068-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria Nazaré da Silva e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0009060-20.2001.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.01.009060-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, I ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

166 - 0009365-04.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009365-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Lima Reis Ltda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0051485-28.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.051485-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Lucila Martins de Miranda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0063127-61.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063127-8 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

I. Cumpra-se o despacho de fl. 137; II. Int. Boa Vista/RR, 26 de agosto

de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0076958-45.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076958-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Império das Tintas Ltda

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos

termos dos art. 794, I e 269, I ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

170 - 0093348-90.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093348-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor satisfez a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, I ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de

Mecêdo

171 - 0100510-05.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100510-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Adriano Soares Pereira

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

172 - 0101417-77.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101417-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Mario Jorge Roque da Costa

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Sem custas. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

173 - 0103127-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103127-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0107571-14.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107571-0 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0115084-33.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115084-4 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Arlindo de Farias

Com efeito, o devedor satisfez a obrigação, impondo a conseqüente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0117139-54.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117139-4

Exequente: Município de Boa Vista Executado: Icleia de Oliveira Souto

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0118750-42.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118750-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Severina da Silva

Posto isto, mantenho a suspensão do processo, todavia, determino a remessa dos autos ao exequente, com conservação dos atos praticados, e com baixa definitiva. Em caso de não pagamento, o exequente poderá prosseguir na execução, na fase em que se encontrava, mediante a restituição dos autos ao Cartório. Dê-se baixa na penhora e bloqueios realizados. Int. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0122467-62.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122467-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Maria Elza de Souza

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0128359-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128359-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0130513-06.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130513-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenado porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0157322-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157322-3 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a a Gomes

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o coresponsável, conforme pedido em fls. 40. Retifique-se a autuação, após expeça-se carta precatória, com a finalidade proceder a citação da Executada Angelina Alves Gomes, no endereço indicado à fl. 41. Deverão instruir, obrigatoriamente, a referida carta, cópias dos seguintes documentos: petição inicial (fl.02), certidões de dívida ativa (fl. 03), despacho de folhas 05. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0157526-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157526-9 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Antonio Felicio Cavalcante

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e

dez reais). Sem custas. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0160220-82.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160220-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0161346-70.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.161346-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Metalugica São Jorge Ltda

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes Stella Maris Kawano Dávila ESCRIVÃO(Ã): Kamyla Karyna Oliveira Castro

Dissolução Sociedade

185 - 0196996-47.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.196996-5 Autor: P.A.C. e outros. AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Atenda-se a cota ministerial de fl.26. Boa Vista, 19.08.2010.

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução de Alimentos

186 - 0449862-14.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449862-2 Exequente: B.S.F.

Executado: D.R.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Em razão da certidão de fl. 35, diga a credora. Intime-se por DJE. Boa Vista, 13.08.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Revisional de Alimentos

 $187 - 0192567 - 37.2008.8.23.0010 \\ N^o \ antigo: \ 0010.08.192567 - 8 \\ Requerente: \ L.R.O.A. \\ Requerido: \ J.R.A. \\ AUTOS \ DEVOLVIDOS \ COM$

Despacho: Intime-se a exequente para informar o número do CPF do executado para fins de penhora on-line. Boa Vista, 26 de agosto de

2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

1^a Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

188 - 0010143-71.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010143-3 Réu: José Vivaldino Leite

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0010318-65.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Despacho:DIGA A DEFESA NO PRAZO DE 48H,SOBRE A CERTIDAO ACIMA EXARADA,QUE O SILENCIO DA DEFESA SERA INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA TACITA DA TESTEMUNHA.28.08.2010.DRA.LANA LEITAO MARTINS

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

190 - 0010656-39.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010656-4 Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

191 - 0010685-89.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho

Despacho:RECEBO O RESE DA DEFESA DE FS.279.ABRA-SE VISTA A DEFESA PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZOES.EM 27.08.2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

192 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6 Réu: Oerdras Alves da Silva

SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA 27/09/2010, NA SALA ESPECIAL DAS FACULDADES CATHEDRAL, SITUADA NA AVENIDA VILLE ROY, ESQUINA COM AVENIDA CANUTO CHAVES, ÀS OITO HORAS DA MANHÃ.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

193 - 0221178-63.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221178-7

Réu: Manuel Benavides Suarez e outros.

Despacho:INTIME-SE POR EDITAL,INCLUSIVE COM A ADVERTÊNCIA DE QUE DEVERÁ COMPARECER EM JUIZO PARA CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FIRMANDO À FL.247,NO PRAZO DE 05 DIAS,SOB PENA DE REVOGAÇÃO.INTIME-SE O ADVOGADO DA RÉ DO TEOR DESTE DESPACHO.DRA MARIA APARECIDA CURY.EM 26.08.10 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

194 - 0011668-73.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.011668-9 Réu: Francisco Wilson de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/09/2010 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

195 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar o instrumento de procuração do réu no prazo de 5 dias. 27/08/2010. Maria Aparecida

Cury. Juíza de Direito Titular. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

196 - 0007029-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/09/2010.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

197 - 0009648-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Final da Decisão: "ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA E DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO, BEM COMO INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO RÉU ROSINALDO SANTOS DA SILVA. DESIGNE-SE, COM URGÊNCIA, DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, COM AS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2010. MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

Justiça Militar

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Liberdade Provisória

198 - 0013036-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013036-7

Réu: J.S.

Despacho:DIANTE DA COPIA DA DECISÃO ACOSTADA ÀS FLS.18/19,O PRESENTE PEDIDO PERDEU O SEU OBJETO.ASSIM, ARQUIVEM SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E EXPEDIENTES NECESSARIOS, CERTIFICANDO NOS AUTOS PRINCIPAIS.ARQUIVEM-SE TAMBÉM OS AUTOS APENSOS.EM 25/08/10.DRA MARIA APARECIDA CURY.JUIZA DE DIREITO. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): **Terêncio Marins dos Santos**

Ação Penal - Ordinário

199 - 0213041-92.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213041-7 Réu: Emerson Barbosa da Silva

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu EMERSON BARBOSA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e/ou "trazer consigo"), combinado com o Artigo 35 "caput" (associação para o tráfico), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, combinado também com o Artigo 15 da Lei Federal 10.826/03 (disparos de arma de fogo), para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Como retratado acima, o réu EMERSON BARBOSA DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou três delitos distintos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro,-, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.700 (UM MIL E SETECENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0215393-23.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215393-0 Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

Intimação dos Advogados do Acusado MOISES para apresentação de

memoriais escritos no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glairton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

201 - 0218413-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218413-3

Indiciado: A. e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar SILVANO CARVALHO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas pena do artigo 33 "caput", da Lei nº11343/0 em concurso material com o delito tipificado no artigo 129, §1°, I, por quatro vezes, em concurso formal impróprio, ambos do Código Penal. (...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar SILVANO CARVALHO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas pena do artigo 33 "caput", da Lei nº11343/0 em concurso material com o delito tipificado no artigo 129, §1°, I, por quatro vezes, em concurso formal impróprio, do Código Penal, a pena de reclusão de 18 anos e 4 meses e ao pagamento de 600 dias multa no valor acima indicado. E ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização, nos termos do artigo 387, inc. IV do CPP, a cada uma das vítimas.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0219847-46.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219847-1

Réu: José de Souza

Sentença: (...) Desse modo, deve o acusado JOSÉ DE SOUZA, já qualificada nos autos, preso em flagrante, ser condenado nas penas do art. art. 33, da Lei n.º 11.343/06. (...)Por tais considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para o fim de condenar JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, amasiado, natural de Santa Maria de Boa Vista (PE), filho de Francisca Maria de Souza, nascido em 12/12/1977, recolhido em estabelecimento prisional, como incurso nas sanções do artigo 33, da Lei n.º 11.343/06, ao cumprimento da pena de sete (7) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, bem como ao pagamento de setecentos (700) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato delituoso, que nos termos do art. 60 do CP deverá ser atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 2º CP). (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0220262-29.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220262-0

Réu: José Leon Aragão da Conceição

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado JOSÉ LEON ARAGÃO DA CONCEIÇÃO como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER CONSIGO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado JOSÉ LEON ARAGÃO DA CONCEIÇÃO definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMa. Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

204 - 0223160-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223160-3

Réu: Cíntia Gomes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO(Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público do(a) réu(é) CÍNTIA GOMES.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façamse os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0002867-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002867-8

Réu: Márcio Buckley Berwig

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública; 2) Em continuidade determino a inquirição da mencionada testemunha.(...)DESPACHO (Intermediário): Dou por

encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei nº. 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Advogado da ré.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/08/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0009291-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: A. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentação de Defesa

Prévia no prazo legal.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Carta Precatória

207 - 0213892-34.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213892-3 Réu: Otmar Schmalz

ATA DE DELIBERAÇÃODespacho: 1) Homologo o pedido de desistência das testemunhas da Defesa; 2) Defiro o pedido do Ministério Público; 3) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva das testemunhas do Ministério Público; 3) Intime-se pessoalmente o acusado; 4) Requisite-se junto a Delegacia Geral de Polícia Civil as testemunhas CARLOS ALBERTO BICUDO e LUIZ CARLOS MARTINS; 4) Intime-se a testemunha JESSE NUNES RIBEIRO; 5) Expedientes necessários; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0218457-41.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218457-0 Réu: Reinaldo Bento de Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Ante a certidão de fls.47 restou infrutífera o cumprimento da carta precatória de interrogatório eis que o réu não foi localizado para ser intimado. 2) Devolva-se a carta precatória a comarca de origem com nossas homenagens. 3) Cumprase. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0001919-32.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001919-8 Réu: Francisco Rubis Silva e outros. ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:

Despacho: 1) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Defiro o requerido o pedido do Ministério Público no sentido de condução coercitiva da testemunha FRANCINEIA DO VALE DOS SANTOS; 3) Quanto a testemunha CLEIDIANE GOMES COSTA defiro o pedido do Ministério Público de intimação em horário alternativo; 3) Intimações necessárias; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado

210 - 0005703-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005703-2 Réu: Marinalvo Viana de Almeida

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando que a testemunha não foi localizada devolva-se a Precatória com nossas homenagens; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0006940-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006940-9 Réu: Joice Crispim de Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO:(...)Despacho: 1) Expeça-se ofício à Douta Corregedoria-Geral da Polícia Federal cobrando explicações, no prazo de 10 (dez) dias, por quais motivos não foi apresentada a testemunha ANDRÉ PESSOA SILVA XAVIER, devidamente requisitado as fls. 12; 2) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha faltante; 3) Oficie-se ao Juízo deprecante informando a nova data para audiência; 4) Requisite-se o Agente de Polícia Federal ANDRÉ PESSOA SILVA XAVIER, com as advertências legais; 5) 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0007039-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007039-9

Réu: Gutemberg Costa Silva Santos e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Oficie-se ao Douto Juízo Deprecante solicitando informações quanto ao endereço atual da testemunha MARIA JOSÉ RIBEIRO, no prazo de 30 (trinta). Não havendo resposta no prazo assinalado, desde já determino a devolução da carta precatória por entender que não há mais interesse na inquirição dessa testemunha; 2) Após, conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007166-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007166-0 Réu: Dicilvaldo Lisboa da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Juntem-se os mandados de fls. 10; 2) Após vistas ao Ministério Público, para manifestação quanto a suas testemunhas; 3) Cumpra-se. 1) Juntem-se os mandados de fls. 10; 2) Após vistas ao Ministério Público, para manifestação quanto a suas testemunhas; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0008642-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008642-9 Réu: Marcio Praxedes de Oliveira

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Determino a gravação do interrogatório do acusado em mídia de CD-ROM, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal (Nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), anexando-a a presente Carta Precatória; 2) Considerando o cumprimento do objeto da presente Carta Precatória, determino sua imediata devolução, com as homenagens deste juízo; 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 02/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

215 - 0008893-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008893-8

Réu: Francisco Dias dos Santos ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Determino a gravação do depoimento da testemunha em mídia de CD-ROM, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal (Nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), anexando-a a presente Carta Precatória; 2) Considerando o cumprimento do objeto da presente Carta Precatória, determino sua imediata devolução, com as homenagens deste juízo; 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

216 - 0032343-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032343-1

Réu: Nilva José do Nascimento e outros.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE C/C ART. 109, INCISO IV, AMBOS DO ESTATUTO REPRESSOR PÁTRIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NILVA JOSÉ DO NASCIMENTO E IZAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVISTO NO ARTIGO 230 DO CP, E NO QUE TANGE AOS DELITOS ESTAMPADOS NOS ARTIGO 228 E 229 DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 24 DE AGOSTO DE 2010. - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Carneiro de Sousa, Vilmar Francisco Maciel

217 - 0096098-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096098-0 Réu: Airton Almeida e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/10/2010 às 15:30

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

218 - 0126184-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126184-7 Indiciado: P.A.O.F.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Adoto o parecer Ministerial como fundamentação e decreto a extinção da punibilidade pela prescrição da

pretensão punitiva estatal nos termos em que autorizados pelo art.107, IV, primeira figura. 2) Expedientes necessários. 3) Arquive-se o feito. 4) cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DÉ MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0151994-25.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151994-7 Indiciado: A.D.B.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Assiste razão ao Ministério Público eis que los crimes previstos nos artigos 213 e 214 Código Penal restaram prejudicados no que concerne a materialidade vez que a vitima não se submeteu ao exame de corpo e delito. 2) Dessa forma remeta-se os autos ao Juízo com atribuição junto ao combate de violência doméstica e familiar contra a mulher. 3) Vista a Defensoria Pública; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0167052-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167052-4

Réu: Enoque Pereira do Nascimento e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO como incurso nas penas dos artigos 217-A "caput" do Código Penal em relação à vítima D.T.A. e condenar nas penas do artigo 213 do Código Penal, em relação às vítimas C.M.M.S. e L.M.S., em concurso material. (...)Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal (concurso material), fica o réu definitivamente condenado a pena de 31 anos e 5 meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

221 - 0174381-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174381-8 Réu: Michel Roca Melo

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando a ausência injustificada do Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, conforme DJE de Fls. 111, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia; 2) Após, vista ao Ministério Público para Manifestação quanto a suas testemunhas; 3) Com a resposta designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 4) Intime-se as testemunhas nos endereços fornecidos pelo Ministério Público; 5) Intime-se o acusado pessoalmente; 6) Intime-se o advogado do acusado via DJE; 6) Notifique-se o Ministério Público; 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

222 - 0195016-65.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195016-3 Réu: Osvaldo José Viriato Raposo

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo proceder a presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDENO, ao acusado OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO, v. "Vampiro", como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do artigo 217-A, "caput", do Código Penal, por ter praticado contrá a pequena M.E.R., menor, com 05 (cinco) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...)Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO, v. "Vampiro", é de 08 (oito) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, § 2º do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

223 - 0112287-84.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.112287-6 Indiciado: G.S. e outros

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Renovem-se os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Despacho de Fls. 749; 2) Requisite-se a testemunha GILMARA SOARES LIMA junto ao DESIPE, para a próxima audiência; 3) Expeça-se Cartas Precatórias para intimação dos acusados WILLIAN CASTER NERY DOS SANTOS e JORGE DO ESPIRITO SANTOS SILVA, as Comarcas de Manaus/AM e Belém/PA respectivamente, conforme endereços constantes nos autos; 4) Requisite-se informações da Carta Precatória de Fls. 735; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza

de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

224 - 0140307-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição

Despacho: (...) 2. APÓS, COM A JUNTADA DO RESPECTIVO LAUDO, INTIME-AS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, PRIMEIRAMENTE O (A)ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL, NO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS, APOS O ADVOGADO DO ACUSADO, VIA DPJ, NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010 - JUIZ BRENO COUTINHÓ.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

225 - 0212941-40.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212941-9

Réu: Lucas Alves de Lacerda e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: condenar o acusado LUCAS ALVES DE LACERDA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Bacabal (MA), nascido em 19.10.1986, portador do RG n. 252.131 SSP/RR e CPF n. 840.690.072-53, filho de Célia Maria Alves de Lacerda, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06; absolvendo-o, com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, a respeito da conduta descrita no art. 34 da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, LUCAS ALVES DE LACERDA deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a nove (9) anos de reclusão-e deverá pagar a quantia de mil e trezentos (1300) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) condenar o acusado ROMERITO DA COSTA GOMES brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista (RR), nascido aos 29.02.1984, portador do RG n. 217593 SSP/RR, filho de Ivanete Alves da Costa, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06; absolvendo-o, com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, a respeito da conduta descrita no art. 34 da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, ROMERITO DA COSTA GOMES deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a oito -(8) anos e seis (6) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil duzentos e cinquenta (1250) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) absolver a acusada INGRED MICHELLE DAMASCENO DE OLIVEIRA, das condutas descritas na denúncia, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

226 - 0099217-97.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.099217-0 Réu: Robson Cesar da Silva

Sentença: (...)DESSA FORMA, DIANTE DOS FATOS SUPERVENIENTES À SENTENÇA QUESTIONADA, VEJO POE BEM MUDAR OS FUNDAMENTOS DAQUELA, PASSANDO AGORA A EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DO ACUSADO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA DEMONSTRADA, ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE ÓBITO ACOSTADA À FL. 96, A MORTE DO ACUSADO. (...) BOA VISTA-RR, 23 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0207403-78.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207403-7 Réu: José Flávio Barbosa

Decisão: (...) O despacho de fls. 446 deu por "encerrada a instrução", "considerando terem sido produzidas todas as provas requeridas pela partes" e determinou "vista" dos autos, primeiro ao Ministério Público, e ao depois, à Defesa, para, querendo, requererem diligências. O Ministério Público, em fls. 447-verso deixou claro que, em diligência, nada tinha a requerer. A defesa do acusado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA, por seu turno, de fls. 449 a 452, requereu algumas, que serão apreciadas, uma a uma. a partir deste momento: 1º)Alegação de que o Laudo de fls. 391/404 permaneceu "silente" em relação a indagações

importantes para a defesa as quais estão cristalinamente feitas nos apontamentos da página 444, dos presentes autos". Examinando a "página 444" verifica-se que o acusado se insurgiu quanto a resposta do quesito de n.º 05, que teria ficado obscuro, "tendo em vista que a resposta necessita de complemento, ou seja, se é "Duplos", é necessário que ele esclareça e complemente". Conforme contradiço em fls. 389, o quesito cuja resposta foi tarjada, injustamente, pelo acusado, está assim redigido: "A (s) gravação (cões) foi (ram) realizada (s) em ambiente (s) fechado (s), aberto (s) ou duplo (s)?". Foi exatamente a esta indagação que responderam os Senhores Peritos em fls. 403, ali assim reproduzidos:(...) Ora, se o acusado carecia de maiores esclarecimentos, que oferecesse os devidos quesitos, o que e não o fez, tornando a matéria preclusa. Nem mesmo o quesito genérico, de nº 7, assim formulado, "Outros esclarecimentos que os senhores peritos julgar conveniente?", aproveita ao acusado, tendo em vista a resposta dos Senhores Peritos: "Nada digno de nota". O que autoriza a conclusão, sem muita dificuldade, que mencionado Laudo não teve nada de "silente". Em razão de sua própria inércia o acusado não pode, nesta fase processual, tentar voltar a um momento passado e hígido dos autos.O pedido de expedição de ofício ao "Conselho Regional de Psicologia", a "fim de seja tornado conhecido por este r. juízo e pelas partes, sobre a existência ou não do psicólogo mencionado pela eventual vítima quando o mesmo prestou depoimento perante o órgão do Ministério Público em sua sede", fica, de plano, indeferido. Primeiro:porque este conhecimento não tem previsão legal, para ser deferido. Segundo: pelo próprio teor das declarações do menor, em fls. 21, sobre este assunto: "(...)". Terceiro: porque existe o sigilo profissional entre paciente e psicólogo, que não pode ser violado nem mesmo para atender ao princípio constitucional da ampla defesa. E finalmente, o Quarto e principal motivo: o próprio acusado sabe qual é o profissional, pois foi ele quem arcou com o "pagamento" das "consultas" e, como tal, poderá brindar a este Juízo com tão respeitável nome. A diligência pretendida, de se oficiar ao "Projeto Sentinela", "a fim de que fique certificado nos autos" o "motivo do porque a suposta vítima não compareceu para desencadear eventual acompanhamento nem tampouco permitiu a visita domiciliar onde morava e sim, nos termos em que encontrados em fls. 239, no local tido e havido como sua residência, "em horário alternados", "ninguém atende o interfone", o que não significa, necessariamente recusa de quem quer que seja. Indefiro a pretensão de expedição de Ofício a eventuais empregadores ou Chefes das "duas pessoas mencionadas", com o objetivo de publicar-lhe os rendimentos, vez que isto ofende a dignidade da pessoa humana e viola os respectivos sigilos de dados. Uma eventual ilegitimidade do sujeito ativo da relação processual será examinada, com a profundidade necessária, quando da prolação da sentença final. Defiro e determino o integral cumprimento do disposto no despacho de fls. 110, item 18, tudo certificado nos autos. Em nome do princípio da economia processual indefiro o pedido de certificação, nos autos, sobre os "laudos médicos a que se fez no último parágrafo da página 88, da defesa prévia", o que será examinado, também com detalhes, quando da apresentação de alegações finais de parte a parte e da sentença final. A última perícia também está indeferida, tendo em vista que as anteriores relataram, de modo suficientemente claro, a ausência de "edição nas fitas", chegando ao purismo de afirmar que, do ponto de vista técnico, a simples cópia da fita já poderá ser considerado uma edição, mas que, quanto aos demais detalhes, não houve qualquer modificação. Indefiro, por fim, ao abrigo, igualmente do instituto da preclusão, o pedido de ser "oportunizado um prazo razoável para confecção de um laudo pericial particular", pedido este que encontra forte obstáculo no artigo 159, § 4º do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Inquérito Policial

228 - 0215415-81.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: condenar o acusado MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista (RR), nascido em 19.01.1973, portador do RG n. 1222293 DETRAN/RR e CPF n. 225.563.382-53, filho de Perpétua Cavalcante de Melo, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pelo reconhecimento da prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a SETE (7) ANOS E SETE (7) MESES DE RECLUSÃO E DEVERÁ

PAGAR A QUANTIA DE MIL, CENTO E SETENTA (1170) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA VALORADO EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE AO TEMPO DO FATO. (...) condenar o acusado DRAITON DE SOUZA CRUZ, brasileiro, casado, Taxista, natural de Boa Vista (RR), nascido em 06.04.1969, portador do RG n. 64333 DETRAN/RR e CPF n. 225.367.522-91, filho de Osman de Azevedo Cruz e Maria de Souza Cruz, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pelo reconhecimento da prática da conduta típica inserta nos arts. 33, caput, e 35, da Lei n. 11.343/06. (...)Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delito isoladamente, DRAITON DE SOUZA CRUZ deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a ONZE (11) ANOS DE RECLUSÃO E DEVERÁ PAGAR A QUANTIA DE MIL E QUINHENTOS (1500) DIAS-MULTA, SENDO CADA DIA-MULTA VALORADO EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE-AO TEMPO DO FATO. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

Liberdade Provisória

229 - 0011620-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011620-0 Réu: Erivelton Chaves Vieira

Decisão: (...) Indefiro, pois, o pedido de concessão da liberdade provisória ou de revogação da prisão preventiva. (...) Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

230 - 0133235-13.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133235-8

Indiciado: R.A.C

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Compulsando os autos verifico que assiste razão ao Ministério Público eis que o fato tido como criminoso amolda-se aquele descrito no art. 223 do Código Penal tendo em tese ocorrido em data de 11.03.2006. Tendo até o presente momento transcorrido mais de 04 (quatro) anos sem causa interruptiva ou suspensiva da prescrição dainte do exposto decreto a prescrição da pretensão punitiva estatal ao fundamento do art. 107 IV, primeira figura. 2) Expediente necessários. 3) Arquive-se o feito e cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0156903-76.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)1) Ao cartório designe-se nova data de audiência como requerida pelo Ministério Público. 2) Intimações necessárias. 3) Intimação da Defensoria Pública e do Ministério Público. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0205282-77.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Ao Cartório para designar nova data para audiência preliminar; 2) Intime-se pessoalmente o acusado no endereço de fls. 38-v, no item -observação- onde consta o endereço da Genitora bem do local de trabalho do acusado; 3) Notifiquese a Defensoria Pública e o Ministério Público; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Execução da Pena

233 - 0100242-48.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100242-5 Sentenciado: Cleiton Costa Oliveira

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extintas as penas impostas ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execuções Penais e arts.107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro.P.R.I.Boa Vista/RR, em 01 de setembro de 2009.Rodrigo Cardoso FurlanJuiz Auxiliar da 3ªVara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0106531-94.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106531-5 Sentenciado: Joseph David

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DECLARO extinta apena privativa de liberdade do reeducando acima indicado,nos termos do aartigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registrese. Intimem-se.Boa Vista/RR, 27/08/10Euclydes Calil FilhoJUiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

235 - 0003078-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/08/2010. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Avila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

236 - 0116312-43.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116312-8 Réu: Irno Domingos Araldi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/09/2011 às 10:15 horas. Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

237 - 0120814-25.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120814-7 Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado

238 - 0008741-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008741-9

Réu: W.P.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/09/2010, às 11h30min.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Crime C/ Patrimônio

239 - 0033669-33.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.033669-8

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes e outros.

Despacho: INTIME O PATRONO DA ACUSADA REGINA CARVALHO DA SILVA, VIA DPJ, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DE SUA ASSISTIDA; (...) BOA VISTA-RR, 23 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime da Leg.complementar

240 - 0198052-18.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198052-5 Réu: Ananias Monteiro da Silva 01/09/2011 às 09:00 horas.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

Nenhum advogado cadastrado Crime de Trânsito - Ctb 241 - 0022922-24.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022922-4

Réu: Raimundo Nonato Pinheiro Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0166217-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166217-4 Réu: Rosimar Alves de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia

15 de setembro de 2010 às 09h30min Advogado(a): Samuel Weber Braz

243 - 0188341-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188341-4 Réu: Jailton Caetano da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia

14 de setembro de 2010 às 08h.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

5^a Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Fé Pública

244 - 0014499-12.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014499-5 Réu: Zanzerolane Cruz Vieira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no

prazo legal. CUMPRA-SE.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Pereira da Silva, Maria do

Rosário Alves Coelho

Crime C/ Patrimônio

245 - 0014590-05.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014590-1

Réu: Eduardo Matos Ribeiro e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz de Direito Substituto.' Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0081036-82.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

Sentença: (...) ASSÍM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELÍTOS E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO VANILSON ARAUJO ROCHA, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO, ART. 155, CAPUT, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) FIXO A PENA PARA O DELITO INSCULPIDO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADO EM DESFAVOR DA VITIMA NAYARA SILVA DE OLIVEIRA EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO. (...)FIXO A PENA PARA O DELITO INSCULPIDO NO ART. 155, CÁPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADO EM DESFAVOR DA VITIMA RITA OLINDA FONTELLES DE LIMA EM 01(UM) ANO DE RECLUSÃO. (...) SUBSTITUO A PENA CORPORAL, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, POR SER ESTA MEDIDA NECESSARIA E SUFICENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME (...). BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2010. JUÍZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

247 - 0081801-53.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081801-4

Réu: Jacson Magalhães de Pinho

Sentença: (...)ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DÉLITÓ E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA,

JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JACSON MAGALHAES DE PINHO, NAS PENAS DO CRIME DE ROUBO, ART. 157, §2°, I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...)POR OUTRO LADO, RECONHEÇO AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I (SE A VIOLENCIA OU AMEAÇA É EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA) E II (SE HÁ O CONCURSO DE UMA OU MAIS PESSOAS), RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA DE 1/3(UM TERÇO), OU SEJA, AUMENTO EM 01 (UM) ANO E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, TORNANDO EM DEFINITIVO A PENA PARA O DELITO INSCULPIDO NO ART. 157, § 2°, I E II, DO CÓDIGO PENAL EM 05(CINCO) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO.(...) BOA VISTA/RR, 20 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0137315-20.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137315-4 Réu: Tania Tenorio Maciel Viana

Final da Decisão: "(...) determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, na forma do artigo 366, do Código de Processo Penal, devendo os autos que se originar aguardar em cartório o transcurso do prazo prescricional, com esteio na pena em abstrato, a qual é de 8 (oito) anos, findo o qual tal retomará seu curso, nos termos da súmula 415 do STJ. Determino que o cartório renove a expedição de ofício a ARF, bem como e-mail a CGJ, a fim de localizar eventual endereço do denunciado a cada 06 (seis) meses. (...) Intimem-se os representantes do MP e da DPE desta decisão. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0146921-72.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146921-8 Indiciado: A. e outros.

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Crimes C/ Cria/adol/idoso

250 - 0037243-64.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 135, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetamse os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

251 - 0066641-22.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.066641-5 Réu: Ademar Rodrigues Silva

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO III E IV, C/C ART. 115, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADEMAR RODRIGUES SILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTARR, 20 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

252 - 0214101-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214101-8 Réu: Raildo Pereira Damasceno

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo

específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, aos 05 dias de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0219844-91.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219844-8 Réu: Gilmar Custódio da Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

254 - 0144128-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144128-2

Réu: Rayan dos Santos Mendes e outros.

Despacho: 1. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 206, INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, PESSOALMENTE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 265 DO CÓDIGO DE PRÓCESSO PENAL; (...) BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Crime C/ Pessoa

255 - 0093466-66.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093466-2 Réu: Elcivan Mendes Cadete

Despacho: 1. INTIME O PATRONO DO RÉU, PESSOALMENTE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 265 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL; (...) BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE Advoqado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

256 - 0094408-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094408-3

Réu: Frank Prazeres

Despacho: 1. INTIME O PATRONO DO RÉU, VIA DPJ, A SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS; (...) BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010.

Àdvogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

Crimes C/ Cria/adol/idoso

257 - 0022910-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva

Despacho: 1. INTIME-SE O PATRONO DO AUTOR, VIA DPJ, A SE MANIFESTAR ACERCA DAS SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 2 DE FLS. 220 E NO R. DESPACHO DE FLS. 246 VERSO. (...) BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE.

Advogado(a): José Milton Freitas

258 - 0147091-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147091-9

Réu: Rubens da Silva Pereira Despacho: 1. INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA DPJ, A SE

MANIFESTAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 3 DE FLS. 144; 2. CUMPRA-SE. URGENCIA FACE SE TRATAR DE PROCESSO DA META 2 DO CNJ. BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2010. JUIZ CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Infância e Juventude

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

259 - 0011273-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011273-8 Autor: K.C.A.A.

Criança/adolescente: G.A.R.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2010.(a)ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0012457-72.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.012457-6 Autor: S.N.C.S.

Criança/adolescente: J.C.A. e outros. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0012474-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012474-1 Autor: O.A.T. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

262 - 0114961-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114961-4 Réu: S.C.F.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes dos arts. 269, I, e 794, I, do CPC. Expediente necessário à transferência do valor bloqueado para a conta do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e ao desbloqueio do valor excedente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0137569-90.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137569-6

Réu: F.F. e outros.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a execução nos moldes dos arts. 269, I, e 794, I, do CPC. Expediente necessário à transferência do valor bloqueado para a conta do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, e ao desbloqueio do valor excedente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Geraldo João da Silva

Med. Prot. Criança Adoles

264 - 0011276-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011276-1 Criança/adolescente: K.S.A.

ISTO POSTO, determino a desinstitucionalização da criança KHATELEN DA SILVA ALENCAR com a conseqüente entrega à sua genitora MARIA DO SOCORRO SOBRAL DA SILVA, devendo o Abrigo Infantil tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, determino ainda, a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

265 - 0003419-36.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.003419-7 Infrator: R.C.O. e outros.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente A. S. DE M. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2010. (a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

266 - 0218922-50.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.

Decisão: TENDO EM VISTA A NÃO EFETIVIDADE DA POSSÍVEL DECISÃO CONCESSIVA DO PEDIDO DE FLS. 384/386, BEM COMO A NÃO ESPECIFICAÇÃO DO VALOR PECUNIÁRIO DOS MEDICAMENTOS SOLICITADOS EM TAL PEDIDO, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DO VALOR BLOQUEADO À FL. 378 PARA TAL FIM. CUMPRA-SE. BV-RR 27.08.2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

1º Juizado Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Morais

Execução de Sentença

267 - 0073010-32.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.073010-4

Exeqüente: Zuleida Viana Simoes Batista Executado: Valnecio Dantas dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho:O resultado da solicitação de penhora on-line foi negativo. Por esta razão, intime-se a parte Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista,RR, 27 de agosto de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vilmar Francisco Maciel

Indenização

268 - 0148802-84.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148802-8 Autor: Erika Lima Gomes Michetti Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop)

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: O resultado da solicitação de penhora on-line foi negativo, pois, o valor bloqueado foi irrisório. Por esta razão, intime-se a parte Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Monitória

269 - 0153367-57.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.153367-2 Autor: Delcy Francisco da Rocha Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Conforme espelho anexo, a penhora on-line não se realizou, pois, o sistema BacenJud não encontrou nenhuma conta bancária da executada. Assim sendo, dia a parte exequente o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2010 (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

3º Juizado Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti Elba Crhistine Amarante de Moraes Janaína Carneiro Costa Menezes Ricardo Fontanella Stella Maris Kawano Dávila **Ulisses Moroni Junior** Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

270 - 0132045-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132045-2 Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para, informar se tem interesse em alienar ou adjudicar o bem penhorado de fls. 151, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. BV/RR, 24/08/2010 (a) Juiz Rodrigo Cardoso Furlan - Titular do 3º JESP

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Antônio Augusto Martins Neto PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira Elba Crhistine Amarante de Moraes Ilaine Aparecida Pagliarini Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Stella Maris Kawano Dávila **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Larissa de Paula Mendes Campello

Crime de Trânsito - Ctb

271 - 0203937-76.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203937-8 Indiciado: B.M.R.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 37. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

272 - 0162991-33.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162991-8 Indiciado: F.L.A. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de EVERALDO DE SOUSA ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010.

Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado 273 - 0163544-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163544-4

Indiciado: C.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de CESAR PATRICIO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0168039-70.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168039-0

Indiciado: F.C.S.M.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0172216-77.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172216-8

Indiciado: J.T.V.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ TRAJANO VIEIRA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0181580-39.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181580-4

Indiciado: A.D.F.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ALAN DAVID FARIAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0181663-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181663-8

Indiciado: A.S.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO SOUSA BRAZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0183936-07.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183936-6

Indiciado: I.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de IRIS DA SILVA SOUTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0205334-73.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205334-6

Indiciado: M.V.S.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de MANOEL VIEIRA DA SILVA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

280 - 0166219-16.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166219-0 Indiciado: A.P.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ALEARIO PINHO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0177996-95.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177996-0

Indiciado: F.J.N.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FRANK JUNIOR DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimese apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0182260-24.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182260-2

Indiciado: F.A.S.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimese apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

283 - 0011938-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011938-6 Indiciado: F.A.M.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... . Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 19/10/2010, às 11:00 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher. Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0011943-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011943-6 Indiciado: G.A.V.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... . Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheco do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: ...5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 19/10/2010, às 11:00 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

285 - 0158487-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158487-3

Réu: Paulo Guilherme Nascimento dos Santos

SENTENÇA... .Sendo assim, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu PAULO GUILHERME NASCIMENTO DOS SANTOS pelo crime de ameaça praticado em 25/03/2007, . BOA VISTA, 22 de Julho de 2010. Caroline da Silva Braz. Juíza Substituta repondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0182521-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182521-7 Réu: Sidronio de Lima Gouveia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 11:30

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

287 - 0218944-11.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218944-7 Réu: David Roque Freire

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 12:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

288 - 0182332-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182332-9

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

289 - 0193853-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193853-1

Indiciado: C.O.A.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃOIsto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de C. O. A., pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.Sem custas.P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.Façam-se as necessárias comunicações.Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta

respondendo pelo JESP VDF C/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0194480-54.2008.8.23.0010 N° antigo: 0010.08.194480-2

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERA INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

291 - 0203376-52.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203376-9 Réu: Ozier Cabral de Macedo

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0218953-70.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218953-8 Réu: Oziel Souza de Oliveira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 26 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0221534-58.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.221534-1 Réu: Elson Souza Cunha

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 23 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0222054-18.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.222054-9 Réu: Cleneste Oliveira da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0001532-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001532-9 Réu: Milton Souza Lima

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0005105-63.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.005105-0

Indiciado: L

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0006306-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006306-3

Indiciado: E.S.M.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0008909-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008909-2 Réu: Gerson Araújo Moura

DECISÃO - RECÉBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: ...2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERA INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO....5. Após, conclusos. ...Boa Vista, 24 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

299 - 0194040-58.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194040-4

Indiciado: I.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0009610-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.009610-5 Réu: Aldenir Azevedo de Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 09:45 horas.

noras. Nonbun

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0010205-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010205-1

Réu: Raimundo Nonato Pires Barroso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0010566-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010566-6

Indiciado: E.C.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 09:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0010568-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010568-2

Indiciado: J.S.S.

SENTENCA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0010570-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010570-8

Indiciado: L.C.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0010571-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010571-6

Indiciado: R.S.S.

SENTENCA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0010572-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010572-4

Indiciado: I.C.S.

SENTENCA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0011817-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011817-2

Indiciado: J.S.

SENTENCA: Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC. CAROLINE DA SILVA BRAZ -Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Indice por Advogado

005340-AM-N: 004

008039-MT-A: 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057,

058, 059, 060 000184-RR-N: 007 000203-RR-A: 064

212016-SP-N: 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Liberdade Provisória

001 - 0000846-92.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000846-3 Autor: Fabio Simao da Silva Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000847-77.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000847-1 Autor: Wellington Lima da Silva Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Averiguação Paternidade

003 - 0000640-78.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000640-0 Autor: M.P.

Réu: E.F.C

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

004 - 0011056-13.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011056-2 Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Amazon Peacock Bass Pesca Esportiva Ltda e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.

Advogado(a): Clinger Di Belém Pereira 005 - 0011367-04.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011367-3

Executado: Roberto Eugenio Badu de Souza e outros. Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

006 - 0014712-07.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014712-3 Requerente: A.C.L.S. e outros. Requerido: J.A.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0010833-60.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010833-5

Autor: Francisco Cirilo Amorim e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Autos remetidos à Fazenda Pública proge.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho 008 - 0000772-38.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000772-1 Autor: Maria de Lourdes Pacheco

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

009 - 0000774-08.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000774-7

Autor: Francisco Marques de Sousa Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

010 - 0000775-90.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000775-4 Autor: Zuleide Fernandes dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

011 - 0000776-75.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000776-2 Autor: Lucélia dos Santos Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo

extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

012 - 0000777-60.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000777-0 Autor: Gabriel Cosme de Sousa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

013 - 0000778-45.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000778-8 Autor: Luiz Almeida Amassack

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

014 - 0000779-30.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000779-6 Autor: Raimundo Bezerra da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

015 - 0000780-15.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000780-4 Autor: Natalia Gomes da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000781-97.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000781-2 Autor: Helena Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

017 - 0000782-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000782-0 Autor: Maria Bela Onofre

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

018 - 0000783-67.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000783-8 Autor: Lucimar Lira de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

019 - 0000784-52.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000784-6 Autor: Crispim Rodrigues de Araújo

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

020 - 0000785-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000785-3 Autor: Alzira Ferreira Serrão

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

021 - 0000786-22.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000786-1

Autor: Irui Bento Neves

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

022 - 0000787-07.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000787-9

Autor: Maria de Fátima Monteiro Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o

ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

023 - 0000788-89.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000788-7 Autor: Maria Antônia Gonzaga Dias

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

024 - 0000789-74.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000789-5 Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

025 - 0000790-59.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000790-3 Autor: Gevanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

026 - 0000792-29.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000792-9 Autor: Maria Suely Peres de Quinto

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

027 - 0000793-14.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000793-7 Autor: Maria dos Milagres Thereza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

028 - 0000794-96.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000794-5 Autor: Dorotéia Pereira Melgueiro Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

029 - 0000795-81.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000795-2 Autor: Antonio Dantas Ramos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

030 - 0000796-66.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000796-0 Autor: Silvana Pereira da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

031 - 0000797-51.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000797-8 Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

032 - 0000798-36.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000798-6

Autor: Özaltino Martins da Silva Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

033 - 0000799-21.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000799-4

Autor: José Cipriano Leal

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

034 - 0000800-06.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000800-0

Autor: Margarida Maria Gusmão da Silva Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na

presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

035 - 0000801-88.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000801-8 Autor: Maria de Jesus Almeida Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

036 - 0000802-73.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000802-6 Autor: Elci Bessa dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

037 - 0000803-58.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000803-4 Autor: Edinalva Alexandre Virginio

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

038 - 0000804-43.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000804-2 Autor: Damiana de Souza Moraes

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

039 - 0000805-28.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000805-9

Autor: Odilia Maria da Conceição França

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuicão.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

040 - 0000806-13.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000806-7 Autor: Ruan Rodrigues Bezerra

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

041 - 0000807-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000807-5

Autor: Francisca das Chagas Gomes dos Santos Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

042 - 0000808-80.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000808-3 Autor: Izabel Romeiro Vasco

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

043 - 0000809-65.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000809-1 Autor: Antonio Rodrigues de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

044 - 0000810-50.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000810-9 Autor: Natalia Gomes da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

045 - 0000812-20.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000812-5 Autor: Manoel Alexandre dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o

trânsito em julgado,remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

046 - 0000813-05.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000813-3 Autor: Raimundo Gomes Melo

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

047 - 0000815-72.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000815-8 Autor: Valdenor Martins de Oliveira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

048 - 0000816-57.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000816-6

Autor: Maria Francisca Cabral de Matos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

049 - 0000817-42.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000817-4 Autor: Gildete dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

050 - 0000818-27.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000818-2 Autor: Rilma Conrrado Alves

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

051 - 0000819-12.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000819-0 Autor: Nazinha Inácio Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

052 - 0000820-94.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000820-8 Autor: Andrea de Freitas Cavalcanti

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

053 - 0000821-79.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000821-6 Autor: Antonio Gonçalves da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

054 - 0000822-64.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000822-4 Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

055 - 0000823-49.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000823-2 Autor: João Juvêncio Melgueiro

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESŠUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

056 - 0000824-34.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000824-0 Autor: Edvaldo Paixão Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

057 - 0000825-19.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000825-7 Autor: João Maria de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo

e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

058 - 0000826-04.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000826-5 Autor: José dos Santos

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

059 - 0000827-86.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000827-3 Autor: João Batista Lopes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se decincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, do código de processo civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em Julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na

Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

060 - 0000828-71.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000828-1 Autor: Maria da Silva Teixeira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

FINAL DE SENTÊNÇA: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, JULGO EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 55 DA Lei 9.099/1995, uma vez que ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos beneficios da assistência judiciaria gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CCI 26.08.2010 Advogados: Fernando Fávaro Alves, Marcos da Silva Borges

Regul. Registro Civil

061 - 0000744-70.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000744-0 Autor: Ramilson Martins Pandura Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Â): Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

062 - 0007709-40.2005.8.23.0020 Nº antigo: 0020.05.007709-6 Réu: Luiz Soares Filho AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006848-88.2004.8.23.0020

Crime C/ Patrimônio

Nº antigo: 0020.04.006848-6 Réu: Sandra Laura Magno de Souza do Rosario Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

064 - 0001471-10.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001471-6 Réu: Carlos André Pereira de Lima

Decisão: Meta II CNJ.2- Defiro o pedido do MP de fls 231, razão pela qual deve o cartório enviar EMAIL/RR e oficio a Receita Federal os atuais endereços das testemunhas Antônio, Ranolfo e Edmilza(fls.03).3-Considerando que o réu está preso desde 13.01.2010 e até a presente data o instrução não foi concluída, relaxo a prisão, com amparo no art.5º, LXV, da CF/88.Expeça-se Alvará.4-Demais expedientes. CCI 26.08.2010 @ MM. Juiz Breno Jorge Portela da Silva Coutinho.MM. Juiz coordenador do mutirão dos feitos criminais.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

065 - 0010405-78.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010405-2 Réu: Noelia Sangustiana Pereira Gomes Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Indenização

066 - 0013055-64.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013055-0 Autor: Tatiana Konrad Ferrari Réu: Marcilene de Souza Lacerda Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

067 - 0000900-58.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000900-8 Autor: Maria Roseli Alves Medeiros Réu: Raimunda Bastos Costas Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civel

068 - 0014823-88.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014823-8 Autor: Francisco Pinto de Souza Réu: Francisco Machado de Menezes Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

069 - 0012575-86.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012575-8

Indiciado: R.O.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

070 - 0014168-19.2009.8.23.0020 № antigo: 0020.09.014168-8 Infrator: R.B.C. e outros. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Providência

071 - 0000845-10.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000845-5 Criança/adolescente: F.C.R.S. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000162-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 0000969-60.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000969-2 Autor: E.V.B.O. e outros. Réu: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2010. Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

002 - 0000968-75.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000968-4 Autor: A.P.L.M. Réu: A.M.L. Distribuição por Sorteio em: 26/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 0000967-90.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000967-6 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Paulo Roberto Pereira dos Santos e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000966-08.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000966-8

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/08/2010. Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Inquérito Policial

006 - 0000964-38.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000964-3

Indiciado: M.S.

Decisão: Revogada a prisão. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 014, 015

004876-AM-N: 010

009125-PA-N: 010

010755-PA-N: 010

011336-PA-N: 010

011832-PA-N: 010

000169-RR-N: 009

000176-RR-B: 013 000223-RR-A: 010

000310-RR-B: 012

000010 IXIX D. 012

084206-SP-N: 010

096226-SP-N: 010

178033-SP-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Carta Precatória

001 - 0001690-58.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001690-7 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Maria de Fatima Nunes Viana Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0001684-51.2010.8.23.0047

Juiz(a): Parima Dias Veras

Nº antigo: 0047.10.001684-0

Autor: A.E.C. Réu: A.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

003 - 0001685-36.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001685-7 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Edson Maia de Almeida Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0001686-21.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001686-5 Réu: Valmir dos Santos Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

005 - 0001692-28.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001692-3 Autor: E.P.E.

Réu: L.K.P.E.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0001687-06.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001687-3

Infrator: Z.Z.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001688-88.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001688-1

Infrator: S.B.S.N. Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001689-73.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001689-9

Infrator: P.J.D.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Parima Dias Veras** PROMOTOR(A): **Eduardo Messaggi Dias** Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Ação Civil Pública

009 - 0002054-74.2003.8.23.0047 Nº antigo: 0047.03.002054-0 Requerente: Ministério Público Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda

Despacho:"I-Recebo o recurso em seus regulares efeitos.II-Abra-se vista ao recorrido,a fim de que possa apresentar suas contra-razões.III-Intimem-se.Rorainópolis/RR,25 de agosto de 2010.Parima Dias

Veras.Juiz de Direito.'

Advogado(a): José Aparecido Correia

Busca e Apreensão

010 - 0004000-13.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Requerido: Eliabe Ferreira Farias

Despacho: "Diga o (a) requerente. Rorainópolis/RR, 25/08/2010. Parima

Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

Exec. Titulo Extrajudicia

011 - 0000902-44.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000902-7 Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: R Campos Sousa Me e outros.

Despacho: "Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48 h,sob pena de extinção.Rorainópolis/RR,26/08/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000183-62.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000183-4 Autor: A.G.R.

Réu: V.C.S.

Despacho: "Diga o (a) requerente. Rorainópolis/RR, 25/08/2010. Parima

Dias Veras.Juiz de Direito." Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR: Parima Dias Veras PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Liberdade Provisória

013 - 0001634-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001634-5

Réu: Francisco Antonio Fonseca da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao réu FRANCISCO ANTONIO FONSECA DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis - RR, 24.08.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Cível

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Marcelo Mazur Parima Dias Veras PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias **Lucimara Campaner** Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Petição

014 - 0001615-19.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001615-4

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Eucatur

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 15:30

horas.

Advogado(a): Maria Glaucia B.soares 015 - 0001616-04.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001616-2 Autor: Mary Jane Ferreira Gomes

Réu: Eucatur

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 15:15

Advogado(a): Maria Glaucia B.soares

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000475-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

001 - 0007213-51.2008.8.23.0005 № antigo: 0005.08.007213-4 Réu: Josué Menezes Sousa Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 09:00 horas. Fica intimado o advogado do Réu, para comparecer à referida audiência publicada. Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Inquérito Policial

002 - 0007925-07.2009.8.23.0005 № antigo: 0005.09.007925-1 Réu: Jocivaldo Costa da Silva Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 30/08/2010

Portaria nº 04/2010

A Dra. Elaine Cristina Bianchi, MM. Juíza de Direito Titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO o relatório da correição geral ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de interromper o expediente externo para realização de inspeção judicial no Cartório da 2.ª Vara Cível;

RESOLVE:

- Art. 1º INSTAURAR Inspeção Judicial no Cartório da 2.ª Vara Cível, no período de 01 de setembro de 2010 a 16 de setembro do mesmo ano:
- Art. 2.º Durante o período da inspeção judicial, os prazos processuais estarão suspensos e será interrompido o atendimento ao público externo, ressalvados os casos urgentes e as audiências já designadas.
- Art. 3.º Expeça-se ofício à Corregedoria do Ministério Público, Corregedoria da Defensoria Pública, Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado de Roraima e Procuradoria Geral do Município de Boa Vista requisitando a devolução de todos os processos em carga para os respectivos órgãos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:
- Art. 4.º Intimem-se os advogados que possuam processos em carga para que devolvam os autos ao cartório no mesmo prazo assinalado no artigo 3.º;
- Art. 5.º Transcorrido em branco o prazo assinalado nos artigos 3.º e 4.º sem a devolução dos autos, fica o Sr. Escrivão Judicial autorizado a expedir mandado de busca e apreensão de autos;
- Art. 6.º Após a conclusão dos trabalhos, o Sr. Escrivão Judicial emitirá relatório fundamentado acerca dos trabalhos da inspeção.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria Geral de Justiça;
- Art. 8º Dê-se ciência aos servidores. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010.

Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS - META -2 - CNJ

Expediente de 30/07/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DO MUTIRÃO DAS CAUSAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010 06 146794-9, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e parte Requerida **MARIA VIRGINA F DA SILVA.** Como se encontra a REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (TRINTA) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.



ı

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 30/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: P. B. M. P., menor impúbere, representada pela sua genitora, Senhora **JAINA MAGALHÃES SALOMÃO**, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG n°224.379-SSP/RR e inscrita no CPF sob o n°007.371.462-30, atualmen te em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos do Processo nº 010.09.217326-8, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: P. B. M. P. e Requerido: Cleudison dos Reis Pereira, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, n°666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Diário da Justiça Eletrônico

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS AFONSO SAGICA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG n°86.324-SSP/RR e inscrito no CPF sob o n°231.195.602-78, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos do Processo nº 010.10.003652-3, Ação de Revisional de Alimentos, em que é Requerente: Francisco de Assis Afonso Sagica e Requeridos: S. B. S e Outros, menores representados por sua genitora, Senhora Maria dos Reis Brandão Azevedo, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 75.242-SSP/RR e inscrita no CPF sob o n°287.457.012-53, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que cheque ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

> KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 31/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Execução n.º 005 07 002895-5, em que são partes como Autora SUELEN DE SOUSA SILVA e Réu JHONSON DA SILVA E SILVA. Fica INTIMADO: JHONSON DA SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do débito reclamado OU APRESENTE JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dez. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário) o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/08/2010

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Disciplina o plantão ministerial nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 071/09 do CNJ, nºs 05/2009 e 07/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer a qualquer momento, sendo necessária a intervenção ministerial;

CONSIDERANDO o horário de expediente do Ministério Público, estabelecido através da Portaria nº 06/07, vigorando seu funcionamento no período das 08:00 às 18:00 horas;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação dos membros do Ministério Público em seus aspectos administrativos, deve observar, exclusivamente, as disposições legais e os atos normativos emanados dos órgãos da Administração Superior da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o plantão no Ministério Público do Estado de Roraima, tendo por finalidade implementar a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça nos feitos judiciais urgentes que exigem a intervenção ministerial, bem como nas atribuições extrajudiciais que lhes competem.

Parágrafo único: Os atos praticados durante o plantão não implicam vinculação à posterior distribuição do feito.

- **Art. 2°** Todos os Promotores e Procuradores de Justiça em exercício na Capital concorrerão ao Plantão na Comarca de Boa Vista, independentemente da área de atuação.
- **Art. 3°** Os Promotores de Justiça das Promotorias do Interior serão responsáveis pelo plantão em suas respectivas comarcas.
- **Art.** 4º Considera-se plantão, aquele realizado na seguinte forma:
- I Nos finais de semana, com início às 18h da sexta-feira e término às 08h de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;
- II Nos dias feriados e de ponto facultativo, com início às 18h do dia anterior até às 08h do dia útil subsequente;
- **III** Em dias úteis, o plantão terá início após às 18h e término às 08h do dia subsequente, sendo responsável o membro designado.

- § 1º Em dias úteis, os procedimentos recebidos do cartório judicial até às 18:00 horas devem ser encaminhados ao Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça Titular ou em substituição.
- § 2º Na hipótese do § 1º, não sendo localizado o membro titular, os autos poderão ser encaminhados diretamente ao agente ministerial plantonista, com início a partir das 18 horas, sendo o fato comunicado à Corregedoria-Geral para as providências que entender cabíveis.
- § 3º Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça titular da Promotoria competente.
- § 4º Caso não seja localizado ou estando impossibilitado de comparecer, o atendimento caberá ao Promotor de Justiça em substituição da respectiva Promotoria, quando houver.
- § 5º O atendimento caberá ao Promotor plantonista no caso de impossibilidade dos descritos no §§ 2º e 3º deste artigo.
- **Art.** 5º Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser solicitado através de comunicação telefônica aos celulares divulgados através de portaria, afixada em lugar visível nas sedes das Promotorias de Justiça, bem como no site do Ministério Público Estadual, possibilitando o recebimento dos autos e sua localização pelo servidor ou oficial de justiça à disposição do juízo (Art. 4º, parágrafo único da Res. Nº 05, de 06 de maio de 2009 TJ/RR).

Parágrafo único. O membro plantonista manterá contato com o juízo para devolução dos autos.

- **Art. 6º** É assegurada aos membros plantonistas a compensação pelo trabalho realizado, em simetria com o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- **Art. 7º** Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, com apoio da Corregedoria-Geral, estabelecer a escala de Plantão, garantindo a participação de todos os membros de forma equitativa.
- § 1º Os dados da escala e os locais do Plantão Ministerial deverão ser divulgados no site do MPE, bem como comunicados ao Tribunal de Justiça, OAB, Defensoria Pública e à Secretaria de Segurança.
- § 2º O Plantão Ministerial deverá funcionar ininterruptamente.
- **Art. 8º** A escala de plantão de Promotores e Procuradores de Justiça será alterada mediante requerimento do Promotor(a) ou Procurador(a) interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos ou recesso.

Parágrafo único - Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Promotores ou Procuradores de Justiça, com antecedência mínima de 03(três) dias.

- **Art. 9º** Os casos omissos concernentes ao Plantão Ministerial serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores.
- Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11 -** Revoga-se a Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de agosto de 2010

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 453, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1436, do dia 24 de agosto de 2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 06SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, anteriormente deferida pela Portaria nº 317/10, publicada no Diário da Justica Eletrônico nº 4350, de 07JUL10, a partir de 26AGO10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA e JAMES CHARLES COELHO BARRETO, para tratarem de assuntos de interesse dos servidores do Ministério Público de Roraima, no período de 01 a 05SET10, em reunião a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. RICARDO FONTANELLA, 03 (três) dias de

férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 084/10, DJE nº 4266, de 02MAR10, a serem usufruídas a partir de 01SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 457, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 118/10, DJE nº 4279, de 19MAR10, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 458, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 348/10, DJE nº 4359, de 21JUL10, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 377 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Alterar o período de férias do servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 325-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4368, de 03AGO10, para serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SILVIO FERNANDES DOS REIS, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 379 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora SANDRA MARISA COELHO, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 380 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 381 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 382 - DG, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 17SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 181-DRH, DE 30 AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 24AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA № 182-DRH, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, dispensa nos dias 08, 09 e 10SET10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA/DPG Nº 491, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido W. F. S., nos autos da ação penal nº 04509003184-5, junto ao tribunal do júri na comarca de Pacaraima - RR, no período de 25 a 26 de agosto de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 494, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 26 a 27 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 35/2010/DPE-SL/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1371, com circulação no dia 24 de agosto de 2010, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 487, do dia 23 de agosto do corrente ano,

ONDE SE LË:

"... no período de 02.07 a 03.10.2010..."

LEIA-SE:

"... no período de 19.07 a 03.10.2010..."

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/08/2010

EDITAL 107

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **LÍDIA SANTIAGO RODRIGUES,** art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ WILSON GONÇALVES FRAZÃO** e **EDNA GOMES DE MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 7 de junho de 1968, de profissão agricultor, residente Rua Ouro Verde, n° 573, Bairro Jardim Primavera, filho de *** **e de MARIA DA PAZ GONÇALVES FRAZÃO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 29 de novembro de 1967, de profissão agricultora, residente Rua Ouro Verde, n° 573, Bairro Jardim Primavera, filha de **JESUINO GOMES DE MORAES** e de **JOSEFA MARIA GOMES DE MORAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA SARAIVA** e **JOSELINA ARAMIDES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 15 de novembro de 1975, de profissão autônomo, residente Rua Elifas Levi Veloso Filho, 142, Operário, filho de EXPEDITO CORREIA SARAIVA e de MARIA NAZELINHA GOMES DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Elifas Levi Veloso Filho, 142, Operário, filha de **JOSÉ VAZ DA SILVA e de MARIA ELOIZA ARAMIDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar SANDRO REIS THOME e MARLENE ANA DE SOUZA PEREIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de outubro de 1978, de profissão motorista, residente Rua: Uruquai 1693 Bairro: Cauamé, filho de LOURIVAL DE LIMA THOME e de ALBERTA REIS THOME.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 17 de dezembro de 1978, de profissão manicure, residente Rua: Uruguai 1693 Bairro: Cauamé, filha de ANACLETO PEREIRA e de LUCIA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar JOEL DE SOUZA GUERREIRO e MIRIAN LOPES FERREIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de abril de 1985, de profissão pedreiro, residente Av. Brigadeiro, 353, São Bento, filho de JOSE MARIA DA SILVA GUERREIRO e de ZUMIRA FRANCO DE SOUZA.

ELA é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida a 7 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Av. Brigadeiro, 353, São Bento, filha de IVANILDO LOPES FERREIRA e de JANDIRA FRANCISCA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar JOSE DE ARAUJO DA SILVA e MARIA DE JESUS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1983, de profissão servente, residente Rua Monte Sinai, 76, Araceli, filho de JOSE DA SILVA e de MARIA CILENE DE ARAUJO.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 22 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Monte Sinai, 76, Araceli, filha de JOÃO EUZEBIO DA CONCEIÇÃO e de ANTONIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ERNANDES DE MELO PEREIRA e SOLANGE SANTOS PERES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de março de 1978, de profissão pedreiro. residente Rua Monte Sinai, 76, Araceli, filho de FERNANDO PEREIRA e de JOSEFA DE MELO PEREIRA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de agosto de 1987, de profissão pedreiro, residente Rua Monte Sinai, 76, Araceli, filha de VENTURA GUEDES PERES e de DEUZUITA BATISTA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL MARCOS DE OLIVEIRA** e **NEUZA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro de 1965, de profissão autônomo, residente Rua: São Vicente 143 Bairro: Cinturão Verde, filho de **** **e de CECILIA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a data ignorada, de profissão do lar, residente Rua: São Vicente 143 Bairro: Cinturão, filha de **** e de JULIANA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANILSON DA SILVA COELHO** e **ADIELMA OLIVEIRA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1989, de profissão agricultor, residente Rua São Jorge, n° 601, Bairro Cinturão Verde, filho de *** **e de LOURENÇA DA SILVA COELHO**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 23 de junho de 1991, de profissão agricultora, residente Rua São Jorge, n° 601, Bairro Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO NONATO MENDES e de MARIA DALVANICE OLIVEIRA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar WALDEMAR DE SOUSA DIMARÃES e EDILEUSA DOS SANTOS SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapaci, Estado de Goiás, nascido a 21 de janeiro de 1962, de profissão lavrador, residente Rua Estrela Bonita, 1490, Raiar do Sol, filho de JOÃO DE SOUSA DIMARÃES e de ALBINA MARIA DIMARÃES.

ELA é natural de Luzilandia, Estado do Piauí, nascida a 27 de janeiro de 1972, de profissão operadora de caixa, residente Rua Estrela Bonita, 1490, Raiar do Sol, filha de LUIZ ALBERTO DA SILVA e de MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar GEROCILIO MELQUIOR DA SILVA e AURA TAVARES NUNES DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 26 de maio de 1986, de profissão vaqueiro, residente Rua Jupiter, 170, Raiar do Sol, filho de RAIMUNDO MELQIOR DA SILVA e de IDALINA MELQUIOR DA SILVA.

ELA é natural de Urânia, Estado de São Paulo, nascida a 23 de janeiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Júpiter, 170, Raiar do Sol, filha de SAMUEL NUNES DA SILVA e de MARIA HELENA TAVARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar PEDRO SOUZA SANTOS e CLEMIUSA SILVA SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itapitanga, Estado da Bahia, nascido a 18 de junho de 1972, de profissão caseiro, residente Comunidade Recrear BR-343 Região São Silvestre Munic. Alto Alegre-RR, filho de **** e de JOANA SOUZA DOS SANTOS.

ELA é natural de Itapitanga, Estado da Bahia, nascida a 23 de março de 1981, de profissão do lar, residente Comunidade Recrear BR-443 Região São Silvestre Munic. Alto Alegre-RR, filha de ROQUE ALVES SANTOS e de ELIZETE MOREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar JHONILSON SOUZA SOARES e NAYARA ARAÚJO DANTAS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1984, de profissão locutor, residente Rua Moacir da Silva Mota, nº 1656, Bairro Tancredo Neves, filho de OLAVO SOARES DE SOUZA e de VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de dezembro de 1987, de profissão do lar, residente Rua Moacir da Silva Mota, nº 1656, Bairro Tancredo Neves, filha de JOSÉ CORRÊA DANTAS NETO e de LUZIA ARAÚJO DANTAS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ GARCIA PEREIRA DA SILVA** e **REBECA DOS REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de fevereiro de 1962, de profissão agricultor, residente Rua José Renato Hadad, qd 374, lote 1378, Bairro São bento, filho de **JOSE CLARINDO PEREIRA e de ESTELA DA SILVA**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 7 de julho de 1971, de profissão do lar, residente Rua Jose Renato Hadad,qd.374,lote 1378, São Bento, filha de **AQUINO CHAVES DOS SANTOS** e de **MENDARINA DOS REIS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALUIZIO NAVECA DA SILVA** e **GEANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 17 de novembro de 1975, de profissão representante comercial, residente Rua Luiz Tavares da Silva, nº 1059, Bairro Pintolândia, filho de **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e de MARIA NAVECA DA SILVA**.

ELA é natural de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 8 de janeiro de 1974, de profissão do lar, residente Rua Luiz Tavares da Silva, n° 1059, Bairro Pintolândia, filha de *** **e de ANA FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar JUVENAL OLIVEIRA AMARANTE e MARIA ECILIA ALVES RIBEIRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Mateus, Estado do Maranhão, nascido a 26 de julho de 1962, de profissão pedreiro, residente Rua: Jerusalém 19 Bairro: Olimpico, filho de JOÃO AMARANTE e de MARIA DE OLIVEIRA AMARANTE.

ELA é natural de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, nascida a 12 de maio de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Jerusalém 19 Bairro: Olimpico, filha de **** e de MARIA RAIMUNDA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOÃO BATISTA DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS GREGÓRIO DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de União, Estado do Piauí, nascido a 24 de junho de 1938, de profissão agricultor, residente na Comunidade Recrear, Chácara São Pedro, Lote I, filho de BENTO GOMES DE SOUSA e de MARIA FERREIRA DE SOUSA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de outubro de 1962, de profissão agricultora, residente na Comunidade Recrear, Chácara São Pedro, Lote I, filha de MANOEL PEDRO GREGÓRIO e de IDELCIR DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar DEMISON ALCANTARA DE MELO e ALDENIZIA BARROS DE **ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de maio de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua R-16, n° 74, Bairro Cidade Satélite, filho de EFRAIN PEREIRA DE MELO e de OZANETE MARIA ALCANTARA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de abril de 1987, de profissão do lar, residente Rua R-16, n° 74, Bairro Cidade Satélite, filha de JOSÉ ALDENESIO DE ALMEIDA e de **ALZIMAR DE SOUZA BARROS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JÓ DOS CANTOS REIS e EDJANE SABA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maues, Estado do Amazonas, nascido a 10 de outubro de 1981, de profissão pedreiro, residente Rua: Maria das Graças P. Cavalcante 738 Bairro: Cidade Satelite, filho de JOSÉ GUIMARÃES DOS REIS e de MARIA DO SOCORRO SIMAS DO CANTO.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 24 de junho de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Maria das Graças P. Cavalcante 738 Bairro: Cidade Satelite, filha de **** e de RAIMUNDA SABA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA e NELCICLEIDE DA SILVA LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de novembro de 1979, de profissão técnico em informática, residente Rua R, 217, Cidade Satélite, filho de RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA e de FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO DE ALMEIDA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de julho de 1989, de profissão autônoma, residente Rua R, 217, Cidade Satélite, filha de ENELSON CARVALHO LIMA e de ROCICLEIDE BARNABÉ DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar JOSÉ BARRETO DE SOUZA e ODETE CELINA ROMÃO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 18 de abril de 1927, de profissão aposentado, residente Rua Valdemar Coelho de Aguiar,n283, Jardim Caraña, filho de RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e de JOANA BARRETO DE SOUZA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1953, de profissão do lar, residente Rua Valdemar Coelho de Aguiar, 283, Jardim Caranã, filha de JOSÉ ROMÃO e de BRÍGIDA ROMÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE e VALDOMESIA NEGREIROS DE AGUIAR, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, nascido a 18 de novembro de 1973, de profissão agricultor, residente Rua Zuldimar Saraiva Pinho, 215, Jardim Caraña, filho de ELIEZER PEDRO DE ANDRADE e de ZENILDA RODRIGUES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de agosto de 1980, de profissão agricultora, residente Rua Zuldimar Saraiva Pinho, 215, Jardim Caranã, filha de e de FAUSTINA NEGREIROS DE AGUIAR.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar RIVELINO DOS SANTOS MOTA e DANIELE SILVA LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 22 de setembro de 1977, de profissão agricultor, residente na Comunidade Recrear, Sítio Fortaleza, nº 07, filho de ALARICO ALVES MOTA e de CICERA DOS SANTOS MOTA.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 10 de abril de 1988, de profissão agricultora, residente na Comunidade Recrear, Sítio Fortaleza, nº 07, filha de *** e de MARIA JOSÉ SILVA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar GILMAR GOMES DA SILVA e LEIDYANE SOUSA DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, nascido a 6 de fevereiro de 1983, de profissão autônomo, residente Rua: Parque 1217 Bairro: Cauamé, filho de **** e de MARIA GOMES DA SILVA.

ELA é natural de Itinga. Estado do Pará, nascida a 19 de janeiro de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Parque 1217 Bairro: Cauamé, filha de ANTONIO DE OLIVEIRA e de MARIA OZANA SOUSA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar MANOEL MARIA MORAIS e NALZIMARA ALBUQUERQUE FIDELIS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 10 de agosto de 1958, de profissão vigilante, residente Rua Zuldimar Saraiva Pinho, 969, União, filho de FRANCISCO MORAIS e de ANTONIA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua Zuldimar Saraiva Pinho, 969, União, filha de LUIZ FIDELIS FILHO e de MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar ERISVALDO SAMPAIO DOS SANTOS e JOSANIRA DE SOUZA GUERREIRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de fevereiro de 1985, de profissão aux. de Motorista, residente Rua Acarai, nº 61, Bairro 13 de Setembro, filho de OSVALDO CASTILHO DOS SANTOS e de MARIA NELIZA SAMPAIO VIRGINIO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Acarai, nº 61, Bairro 13 de Setembro, filha de JOSÉ MARIA DA SILVA GUERREIRO e de **ZUMIRA FRANCO DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar EDICLEY GUIMARÃES DO VALE e RAQUELMA DE ARAUJO LOPES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Portel, Estado do Pará, nascido a 7 de janeiro de 1981, de profissão gesseiro, residente Rua Universo, 1982, Raiar do Sol, filho de LADISLAU FRANCO DO VALE e de OSMARINA GUIMARÃES DO VALE.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 31 de dezembro de 1985, de profissão do lar, residente Rua Universo, 1982, Raiar do Sol, filha de RAFAEL GOMES LOPES e de LEUDA DE **ARAUJO LOPES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar CARLOS ANDRE CARVALHO DA SILVA e RAYANA FARIAS DA SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de junho de 1986, de profissão servente de pedreiro, residente Av. Brasil, S/N, KM7, Raiar do Sol, filho de KRENEUSEN PEREIRA DE CARVALHO e de MARIA VALNIZA CADETE DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Av. Brasil, S/N, KM7, Raiar do Sol, filha de JONATHAN PEREIRA DA SILVA e de CLIDENI **FARIAS DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar RENATO SAMPAIO AUGUSTO e RACHEL CAVALCANTE SOUSA RIBEIRO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de novembro de 1987, de profissão serv. gerais, residente Rua Bem Querer, nº 782, Bairro 13 de Setembro, filho de LUIS EDUARDO AUGUSTO e de CLOZILDE SAMPAIO.

ELA é natural de Redenção, Estado do Pará, nascida a 15 de maio de 1982, de profissão do lar, residente Rua Bem Querer, n° 782, Bairro 13 de Setembro, filha de LUIS GONZAGA RIBEIRO e de SULENI **CAVALCANTE SOUSA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar FRANK DA SILVA DE SOUZA e SANAIRA BRAGA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de setembro de 1980, de profissão vendedor, residente Rua S-18, nº 1614, Bairro Santa Luzia, filho de JESUS LUIZ DE SOUZA e de CLEUDES DA SILVA DE SOUZA.

ELA é natural de Cruseiro do Sul, Estado do Acre, nascida a 15 de maio de 1984, de profissão do lar, residente Rua S-18, nº 1614, Bairro Santa Luzia, filha de ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA e de ANTONIA BRAGA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faco saber que pretendem se casar JOÃO JONES e TÉRCIA CAETANO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 21 de dezembro de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua do Horto, 67, Bonfim-RR, filho de e de BRENDA JONES.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 18 de março de 1980, de profissão do lar, residente Rua do Horto, 67 - Bonfim-RR, filha de e de TEREZA CAETANO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINALDO NONATO BRITO CARDOSO** e **FRANCISCA ASSIS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 2 de novembro de 1970, de profissão vigilante, residente Rua Estrela D´Alva, 697, Raiar do Sol, filho de AMARO SARMENTO CARDOSO e de MARIA DA LUZ BRITO CARDOSO.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 3 de setembro de 1968, de profissão professora, residente Rua Estrela D´Alva, 697, Raiar do Sol, filha de **JOSÉ DE SOUZA FILHO e de FRANCISCA DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.